



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 29 de agosto de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 28/08/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4863

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 28/08/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 16ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a realizar-se no dia 05 de setembro de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.11.000929-7.

AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RÉU: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

CONSULTOR-GERAL DA ALE/RR: DR. JEAN PIERRE MICHETTI

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JUNIOR

INTERESSADA: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADOS: DR. JEAN PAULO RUZZARIN E OUTRO

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.001023-6

IMPETRANTE: GUILHERME PARAGUASSU CHAVES

DEFENSORA PÚBLICA: DRª ALESSANDRA ANDRÉA MIGLIORANZA

IMPETRADA: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DECISÃO**DO ATO COMBATIDO**

Mandado de Segurança, com pedido de liminar, em face de suposto ato ilegal praticado pela Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração, consistente em não autorizar a posse do Impetrante, por considerar que o Certificado de Curso de Citologia na Prevenção do Câncer apresentado pelo nomeado não equivale à qualificação determinada pelo Edital, o qual exigia Curso Técnico de Laboratório ou equivalente, com registro (fls. 55,64).

DAS ALEGAÇÕES DO IMPETRANTE

O Impetrante sintetiza que “foi aprovado em concurso público para preenchimento de vagas na Secretaria de Saúde do Estado, no cargo de Técnico de Laboratório em Clínica, como comprova o Edital n. 10/2007 [...], o impetrante foi nomeado para o referido cargo [...], se dirigiu à Secretaria de Gestão Estratégica, Setor de Concurso Público, para se informar sobre a posse, sendo avisado que não poderia ser empossado, ao argumento de que seu curso de Técnico em Citologia, na especialização de prevenção ao câncer, não era equivalente ao de Técnico em Laboratório”.

Aduz que “dessa decisão, assistido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima, o impetrante interpôs recurso administrativo [...]. Em parecer a Procuradoria Geral do Estado consignou que a decisão, que negou posse ao impetrante, não estava fundamentada. [...] O parecer do PGE foi acolhido e o processo remetido para nova análise. [...] em novo parecer, datado de 23 de março de 2012, [...] a Comissão de Análise e Autenticidade de Documentos indeferiu a posse [...]”.

Sustenta que “em 02 de abril de 2012, o impetrante, ao requerer cópia dos autos [...] tomou ciência da decisão. [...] há norma sobre a matéria: a Resolução n. 464/2007, do Conselho Federal de Farmácia, regulamenta a profissão de técnico em patologia clínica e técnico em laboratório. [...] Por sua vez, a Resolução n. 485, também do Conselho Federal de Farmácia, esclarece que: ‘Para os efeitos desta Resolução, são considerados também como Técnico em Laboratório em Análises Clínicas, os portadores

de certificado em Patologia Clínica e Técnico em Biodiagnóstico, considerando as características similares de formação de nível médio”.

Segue afirmando que “incontestável, por todas as razões supra referidas, a presença do *fumus boni juris* necessário à concessão da medida liminar, com o fito de determinar a posse do impetrante no cargo para o qual foi devidamente aprovado em concurso público e teve a posse injustamente obstada pela impetrada”.

DO PEDIDO

Para tanto, requer a concessão de medida liminar com a finalidade de determinar a imediata posse do impetrante no cargo de Técnico em Laboratório.

Ao final, pugna pela confirmação da segurança pleiteada.

É o breve relato. DECIDO.

DA PREVISÃO CONSTITUCIONAL E ESPECIAL

Primeiramente, cumpre destacar que o mandado de segurança, visa proteger direito líquido e certo não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, contra ato de qualquer autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atividades manifestamente públicas, eivado de ilegalidade ou abuso de poder (CF/88: art. 5º, inc. LXIX).

Por sua vez, a Lei nº 12.016/09 (que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo e dá outras providências), em seu artigo 7º, inciso III, estabelece que ao despachar a inicial, o juiz ordenará que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido, quando for relevante o fundamento e o ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida.

DO INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL

Prevê o ordenamento jurídico que a inicial será desde logo indeferida, por decisão motivada, quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos legais ou quando decorrido o prazo legal para a impetração (Lei nº 12.016/09: art. 10).

Pois bem. Da análise dos autos, não vislumbro as duas vias de igual teor com as cópias da documentação que instrui a Inicial, o que inviabiliza a análise do presente *writ*. De fato, o Impetrante apresentou somente a contrafé da petição inicial desacompanhada da documentação necessária ao exercício do contraditório à parte Impetrada.

Nestes casos, deve ao magistrado indeferir, monocrática e liminarmente, a petição inicial, conforme regra constante no *caput*, do artigo 6º, da Lei do Mandado de Segurança (Lei nº 12.016/09):

“Art. 6º - **A petição inicial, que deverá preencher** os requisitos estabelecidos pela lei processual, **será apresentada em 2 (duas) vias com os documentos que instruírem a primeira reproduzidos na segunda** e indicará, além da autoridade coatora, a pessoa jurídica que esta integra, à qual se acha vinculada ou da qual exerce atribuições.” (Sem grifos no original).

É o que dispõe o artigo 265, do RI-TJE/RR, pelo qual o Relator do mandado de segurança deverá indeferir a inicial, quando o *writ* for incabível. Eis a norma regimental:

“Art. 265 - O Relator sorteado indeferirá a inicial se não for o caso de mandado de segurança, se lhe faltar algum dos requisitos legais ou se excedido o prazo para sua impetração”. (Sem grifos no original).

Nesta linha, colaciono arestos do STJ e de outros tribunais:

“(…) **O mandado de segurança, em face à sua natureza excepcional, não comporta dilação probatória, fazendo-se necessário que a indigitada violação a direito líquido e certo do impetrante reste evidenciada por prova pré-constituída, indene de dúvidas**”. (STJ, AgRg no RMS 12567/MG,

Relator Ministro Castro Filho, Terceira Turma, Julgamento 08.10.2002, DJ 04/11/2002). (Sem grifos no original).

“MANDADO DE SEGURANÇA. A Ação de Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como requisito de exigibilidade, nos termos do art. 10 da Lei n. 12.016/09. **Situação em que a inicial veio desacompanhada de documentos, ensejando o indeferimento de plano.** PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA DE PLANO.” (TJRS. Mandado de Segurança Nº 71003377645, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Afif Jorge Simões Neto, Julgado em 09/11/2011). (Sem grifos no original).

Deste modo, se o Impetrante não preenche os requisitos mínimos legais para processamento da petição ou não junta documentação comprovando, de plano, o fato deduzido na inicial deverá ser considerado, dentro de nossa sistemática processual, carecedor da segurança.

Assim sendo, em consonância com a compreensão legal e jurisprudencial supramencionada, resta indeferir de plano a petição inicial.

DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com fundamento nos artigos 6º e 10º, ambos da Lei nº 12.016/09, c/c, artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como, artigo 265, do RI-TJE/RR, indefiro a inicial e decreto a extinção do presente feito, sem resolução do mérito, em face da ausência de requisito indispensável para seu regular processamento.

Publique-se.

Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27 de agosto de 2012.

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.12.000632-5

ORIGEM: ESCOLA DO JUDICIÁRIO DE RORAIMA

ASSUNTO: RETIFICAÇÃO DE CERTIFICADO DA JUÍZA ELAINE CRISTINA BIANCHI

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 000.12.000632-5

1) Reproduzindo norma federal (Lei nº 9.784/99), estabelece a Lei nº 418/04, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado de Roraima, que é impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro (art. 18, inc. III);

2) Considerando que manifestei a ocorrência de meu impedimento na Exceção de nº 000 12 001013-7;

3) Portanto, reconheço meu impedimento para atuar no presente feito, em que figura como parte interessada a Juíza Elaine Bianchi, eis que possuo queixa-crime em desfavor do seu companheiro tramitando na 4ª Vara Criminal da comarca de Boa Vista (RR);

4) Intime-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23.AGO.2012

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator/Excepto

CARTA DE ORDEM Nº 0000.12.000913-9**DEPRECANTE: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DEPRECADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****ACUSADA: LARISSA DE PAULA MENDES CAMPELLO****ADVOGADO: DR. AMADEU DE ALMEIDA WEINMANN****ACUSADA: CLEMENTINA BELTRÃO DE PAULA MENDES****ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO****ACUSADA: VALDERLANE MAIA MARTINS****ADVOGADOS: DR. PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO E OUTRO****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****DESPACHO**

Considerando os pedidos contidos às fls. 63, 83 e 87, onde as acusadas informam que não tem interesse em serem interrogadas, bem como a decisão de fl. 17, determino o cancelamento da audiência agendada e a consequente devolução da Carta de Ordem ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Cumpra-se.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.011841-0****RECORRENTE: IVANILSON RAMALHO DE ARAÚJO****ADVOGADOS: DR. JEFFERSON TADEU DA SILVA FORTE JÚNIOR E OUTRO****RECORRIDA: BV FINANCEIRA S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**

FINALIDADE: FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 28 DE AGOSTO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier

Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 28/08/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912387-6****1º RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****2º RECORRENTE: JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO****1º RECORRIDO: JORGE LUIZ PEDROSA DE SOUZA****ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO**

2º RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN****DECISÃO**

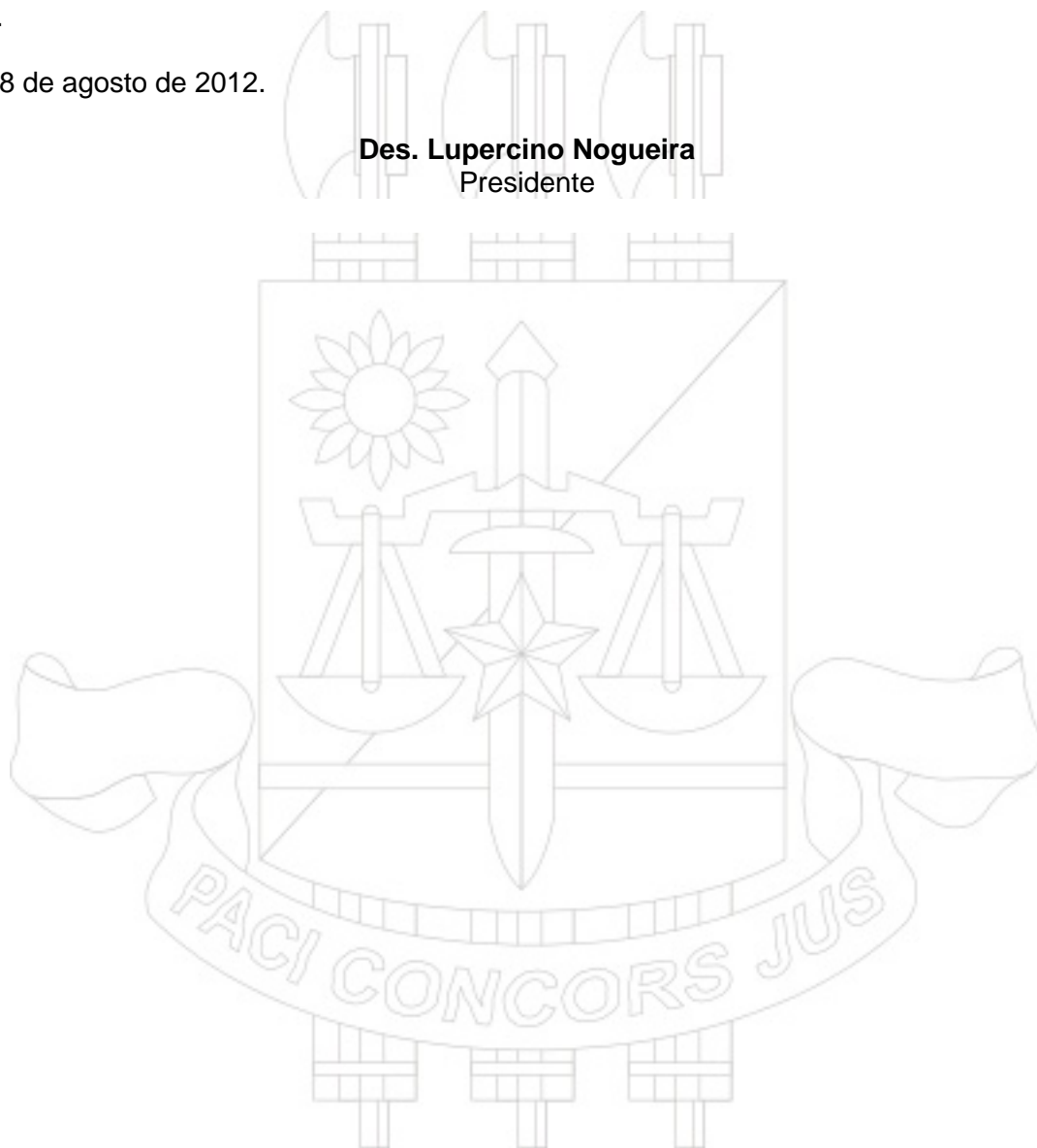
Trata-se de questão constitucional idêntica a do Agravo de Instrumento nº. **757.244** (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 28/08/2012

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.001250-7 (APELAÇÃO CÍVEL 0010.11.009074 -2) - DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: BV FINANCEIRA S/A CFI****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTRO****AGRAVADO: GEORGE RICARDO DE SOUZA PINTO****ADVOGADOS: DRA. YONARA KARINE CORRÊA FEITOSA E OUTROS****RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO . FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. RELATIVIZAÇÃO DO PACTA SUNT SERVANDA. POSSIBILIDADE DE REVISÃO DIANTE DA PREVISÃO DE CLÁUSULAS ABUSIVAS. JUROS REMUNERATÓRIOS. TAXA DE MERCADO. NÃO DEMONSTRADA A ABUSIVIDADE. JUROS DE MORA. LIMITAÇÃO DE 1% AO MÊS. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PACTUADO. IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS. ABUSIVIDADE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS. MORA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA REFORMADA EM PARTE.

1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor. Procede-se, então, a relativização do princípio "pacta sunt servanda".
2. Na hipótese, a taxa de juros remuneratórios aplicada é próxima da taxa média de mercado para o período da contratação. Logo, não é abusiva.
3. Taxas administrativas são encargos contratuais abusivos, porque evidenciam vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
4. São inacumuláveis a comissão de permanência, a correção monetária, os juros moratórios e remuneratórios, a multa contratual e outros encargos
5. Nos contratos bancários, não-regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser convencionados até o limite de 1% ao mês
6. A instituição financeira foi instada a exibir o contrato. Ao deixar de fazê-lo assumiu as consequências de sua desídia. No caso, inexistente prova de que a capitalização mensal fora devidamente pactuada, não podendo, portanto, incidir mensalmente.
7. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira, Presidente e Gursen De Miranda, bem como o ilustre Procurador de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001046-7 - BOA VISTA/RR****AGRAVANTES: ESPÓLIO DE FRANCISCO ASSUNÇÃO MESQUITA E OUTROS****ADVOGADOS: DR. JOSÉ NESTOR MARCELINO E OUTROS****AGRAVADO: JOÃO FIRMINO MESQUITA****ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**DESPACHO**

Proc. nº. 010.12.001046-7

- 1) Verifico que a petição de fls. 78/80 é apócrifa, pois não se encontra subscrita pelo procurador habilitado nos autos. Petição apócrifa é peça juridicamente inexistente, razão pela qual não conheço do pedido;
- 2) Cumpra-se decisão de fls. 73/76;
- 3) Publique-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23 de agosto de 2012

Gursen De Miranda
Desembargador
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

CORREIÇÃO PARCIAL N.º 0000.12.000140-9 - BOA VISTA/RR
CORRIGENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
CORRIGIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1.ª VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA
RÉU: ARIOMAR DA SIVA CRUZ
ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALVES NORONHA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, o Dr. FRANCISCO ALVES NORONHA, advogado do réu, para oferecer manifestação, no prazo de 02 (dois) dias (RITJRR, art. 325, II).

Transcorrido *in albis* o mencionado interstício, intime-se o acusado ARIOMAR DA SILVA CRUZ, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de manifestar-se nos autos; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de agosto de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000123-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA
AGRAVADO: DANIEL ABOU HARB, MENOR REPRESENTADO POR SUA GENITORA SORAYA NAIM SAJUM E KARAN WADIH ABOU HARD
ADVOGADOS: DRA. DENISE CAVALCANTI CALIL E OUTROS

DESPACHO

Proc. n. 000 12 000123-5

1. Compulsando os autos, verifico que a parte Agravante aviou petição (fls. 69) pugnando pela "juntada de documentos novos, que comprovam a perda do objeto do presente agravo de instrumento, razão pela qual descabe a interposição de recurso da decisão de fls. 61/65";
2. O presente recurso foi julgado desprovido, conforme acórdão constante às fls. 65;
3. Neste passo, constato que o Agravante não possui interesse de recorrer, tendo em vista que o Agravado foi reprovado em uma das disciplinas (fls. 71);
4. Sobre este tema Nelson Nery Júnior destaca:

"Da mesma forma com que se exige o interesse processual para que a ação seja julgada pelo mérito, há necessidade de estar presente o interesse recursal para que o recurso possa ser examinado em seus fundamentos. Assim, poder-se-ia dizer que incide no procedimento recursal o binômio necessidade + utilidade como integrantes do interesse em recorrer", (*in* Teoria geral dos recursos. 6. ed. São Paulo, Revista dos Tribunais, 2004, p. 315). (Sem grifos no original).

5. Com efeito, nada há que se prover nesta sede, em face da perda do interesse de recorrer do Agravante;

6. Certifique-se o trânsito em julgado da Decisão Agravada;

7. Após, archive-se.

8. Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 23.AGO.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001057-4 – BOA VI STA/RR
AGRAVANTE: IBM BRASIL INDÚSTRIA MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADA: DRA. ROGYANE NASCIMENTO MARTINS
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Sem pedido de liminar.

Requisitos de admissibilidade presentes.

O art. 522 do CPC tem como regra que o recebimento do recurso na forma retida. No entanto, *in casu*, não é plausível a aplicação de tal regra, pois, por se tratar de incidente em processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Assim, tendo-se por inviável a conversão, deve ser o feito processado por instrumento.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões.

Requistem-se informações ao juízo da 2.ª Vara Cível.

Após, Conclusos.

Boa Vista, 10 de agosto de 2012.

RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.001096-2 – BOA VI STA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
AGRAVADA: PAVICON ENGENHARIA LTDA
ADVOGADOS: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Sem pedido de liminar.

Requisitos de admissibilidade presentes.

O art. 522 do CPC tem como regra que o recebimento do recurso na forma retida. No entanto, *in casu*, não é plausível a aplicação de tal regra, pois, por se tratar de processo de execução, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Assim, tendo-se por inviável a conversão, deve ser o feito processado por instrumento.

Intime-se o agravado para, querendo, apresentar contrarrazões.
Requisitem-se informações ao juízo da 2.ª Vara Cível.
Após, conclusos.
Boa Vista, 22 de agosto de 2012.

RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º000.12.000062-5 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
ADVOGADA: DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI
AGRAVADO: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Considerando que as informações foram dispensadas (fl. 102), bem como o teor da certidão de fl. 112, devolvo os autos à Secretaria da Câmara Única, para que proceda com as baixas necessárias.

Publique-se.

Boa Vista, 20 de agosto de 2012.

RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º0000.12.000756-2 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JONES MERLO
AGRAVADO: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE CÉSAR DANTAS E SOARES E OUTRO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDESCALIL FILHO

DESPACHO

Cls.
1. Solicitem-se informações da MMª Juíza de Direito na 2ª Vara Cível, sobre o estágio processual do presente feito.
2. Intime-se a agravada, para, querendo, oferecer contrarrazões e juntar documentos que entender necessário (art. 527, V, CPC).
Após, à nova conclusão.
Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO - Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.015275-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A
ADVOGADO: DR. MARCELO BRUNO GENTIL CAMPOS
APELADA: MARIA VALDENIRA BEZERRA MAGALHÃES
ADVOGADA: DRA. CRISTIANE MONTE SANTANA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

Cls.
I - Manifestem-se as partes acerca dos documentos de fls. 195 a 197 e 199/200, no prazo de 05 (cinco) dias. II - Após, conclusos. Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Juiz Convocado EUCLIDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º0000.12.000506-1 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: NORTELETO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ
ADVOGADOS: DR. BRUNO AYRES A. DA ROCHA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDESCALIL FILHO

DESPACHO

Cls.
1. Defiro o pedido de fl. 143 pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. Após, conclusos.
Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Juiz Convocado EUCLÍYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AÇÃO RESCISÓRIA N.º0000.12.000853-7 – BOA VISTA/RR
AUTOR: NILZA DUARTE DE ARAÚJO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ERNESTO HALT
RÉU: MAILDE SOARES DA SILVA
ADVOGADA: DRA. MARIA EMÍLIA BRITO SILVA LEITE
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDESCALIL FILHO

DESPACHO

Cls.
1. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias sobre a peça contestatória acostada às fls. 99-124;
2. Após, conclusos.
Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

AGRAVO INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000193 – 8 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: SHIGUEO SHIMADA E OUTRO
ADVOGADOS: DR. DANILO DIAS FURTADO E OUTRO
AGRAVADO: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.12.000193-8.
1) Compulsando os autos, verifico que o presente recurso estava incluído na pauta do dia 06.AGO.2012, conforme certidão de fls. 157, mas seu julgamento não ocorreu;
2) Estabelece o Regimento Interno deste Tribunal de Justiça que os feitos que não forem julgados nos 15 (quinze) dias subsequente à sessão de cuja pauta constarem, somente

poderão sê-lo mediante inclusão em novo edital (RI-TJE/RR: art. 183);
3) Portanto, em razão de ter extrapolado o prazo supramencionado, inclua-se novamente o feito em pauta para julgamento;
4) Publique-se;
5) Cumpra-se.
Cidade de Boa Vista (RR), em ^5.AGO.2012.

Gursen De Miranda
Desembargador Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.05.102487-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. RODRIGO DE FREITAS CORREIA
APELADO: PAULO ROBERTO SOARES BATISTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. OLENO INÁCIO DE MATOS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DESPACHO

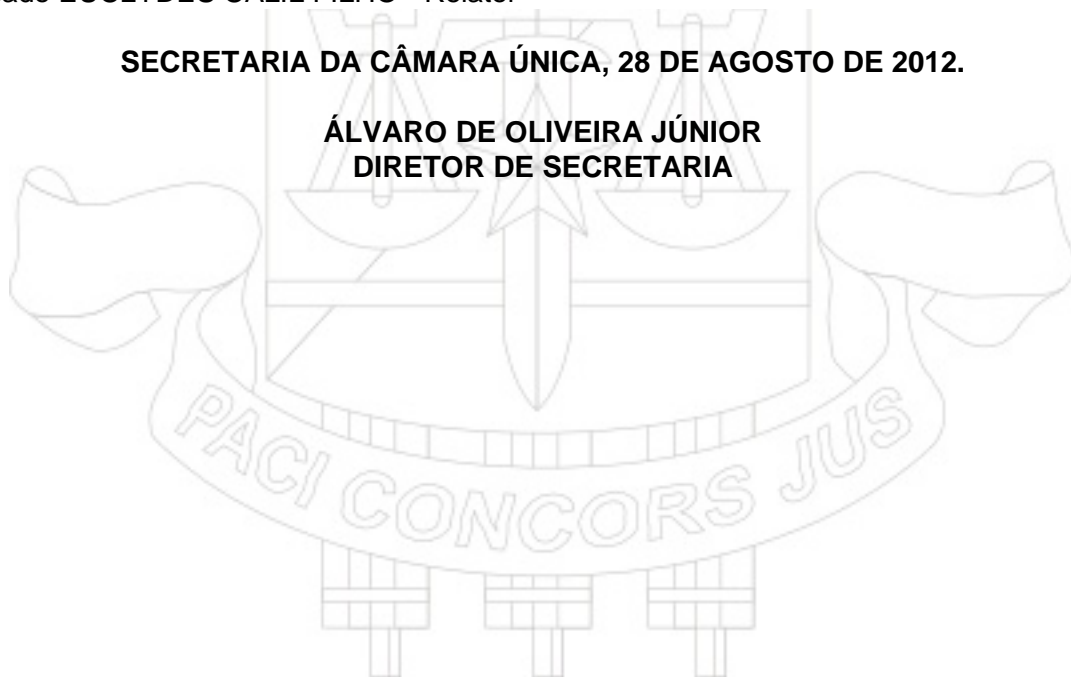
Cls.

1. Defiro o pedido de fl. 96 pelo prazo de 5 (cinco) dias.
2. Após, conclusos.
Boa Vista, 16 de agosto de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO - Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 28 DE AGOSTO DE 2012.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA



PRESIDÊNCIA**ATO N.º 097, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Exonerar **THIAGO SOARES TEIXEIRA** do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 20.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

ATO N.º 098, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Nomear **ROSA CLÁUDIA SILVA QUEIROZ** para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 29.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1429 – Convalidar a designação da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 16 a 18.07.2012, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1430 – Convalidar a designação da servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Escrituração, nos períodos de 23 a 27.07.2012 e de 30.07 a 16.08.2012, em virtude de licença e recesso do titular.

N.º 1431 – Convalidar a designação do servidor **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA**, Assessor Especial II, por ter respondido, sem prejuízo de suas atribuições, pela Divisão de Acompanhamento de Gestão, no período de 16 a 18.07.2012, em virtude de afastamento da titular.

N.º 1432 – Designar o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da 7.ª Vara Criminal, no período de 20.08 a 03.09.2012, em virtude de férias da titular.

N.º 1433 – Designar o servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria Geral, no Período de 28 a 30.08.2012, em virtude de afastamento da servidora Edjane Escobar da Silva Fonteles.

N.º 1434 – Tornar sem efeito a Portaria n.º 1259, de 25.07.2012, publicada no DJE n.º 4839, de 26.07.2012, que designou a servidora **CLAUDEANE BEZERRA DE MOURA**, Técnica Judiciária, para responder pela Seção de Escrituração, no período de 24.07 a 10.08.2012, em virtude de recesso do titular.

N.º 1435 – Tornar sem efeito o afastamento das servidoras **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA**, Assessora Especial II e **JAKELANE OLIVEIRA DE SOUSA**, Técnica Judiciária, para participarem do Curso “Como Licitar e Contratar Soluções de Tecnologia da Informação”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 28 a 30.08.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h, objeto da Portaria n.º 1419, de 22.08.2012, publicada no DJE n.º 4859, de 23.08.2012.

N.º 1436 – Autorizar o afastamento dos servidores **PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS**, Analista de Sistemas e **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica em Informática, para participarem do Curso “Como Licitar e Contratar Soluções de Tecnologia da Informação”, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 28 a 30.08.2012, no horário das 08h30min às 12h30min e das 14h às 18h, com carga horária de 24 h/a.

N.º 1437 – Determinar que o servidor **JOSÉ CARLOS DE JESUS**, Técnico Judiciário, da Seção de Transporte passe a servir na Seção de Arquivo, a contar de 29.08.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 1438, DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2011/8480,

RESOLVE:

Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **JOÃO BANDEIRA DA SILVA FILHO**, Motorista – em extinção, no período de 11.04.2011 a 01.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 28/08/2012****Procedimento Administrativo n.º 3588-2012****Requerente:** MM. Juiz de Direito Délcio Dias Feu.**Assunto:** Licença Para Tratamento de Saúde**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 25/25v.); defiro o pedido.
2. Convalido a prorrogação de licença para tratamento de saúde do requerente, nos períodos de 20 de fevereiro a 20 de março e de 21 de março a 05 de junho do corrente ano.
3. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo n.º 5226-2012**Requerente:** MM. Juíza Elaine Cristina Bianchi**Assunto:** Licença Por Motivo de Doença em Pessoa da Família**Decisão**

1. Acolho a manifestação da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fl. 26/26v.); convalido a prorrogação da licença à requerente, no período de 02 a 27 de julho do corrente ano, por motivo de doença de seu filho Bruno Bianchi Bonfim, nos termos do artigo 69 da LOMAN combinado com o artigo 129, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º. 002/93.
2. Publique-se; após remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente do TJRR -

Procedimento Administrativo Nº 10291/2012**Origem:** Comissão Permanente de Licitação**Assunto:** Estudo para Possibilitar a Designação de Novos Pregoeiros**DESPACHO**

1. Acolho a sugestão apresentada à fl. 13.
2. À Secretaria Geral para apresentar as minutas para as alterações sugeridas.
Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital n.º 14581/12**Requerente:** Maria Aparecida Cury**Assunto:** Concessão de férias.**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
2. Considerando que se trata de usufruto de férias para usufruto em 2013 e recesso, aguarde-se a escala de férias anual dos magistrados para que os pedidos da requerente sejam analisados juntamente com as solicitações dos demais juízes.
3. Publique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

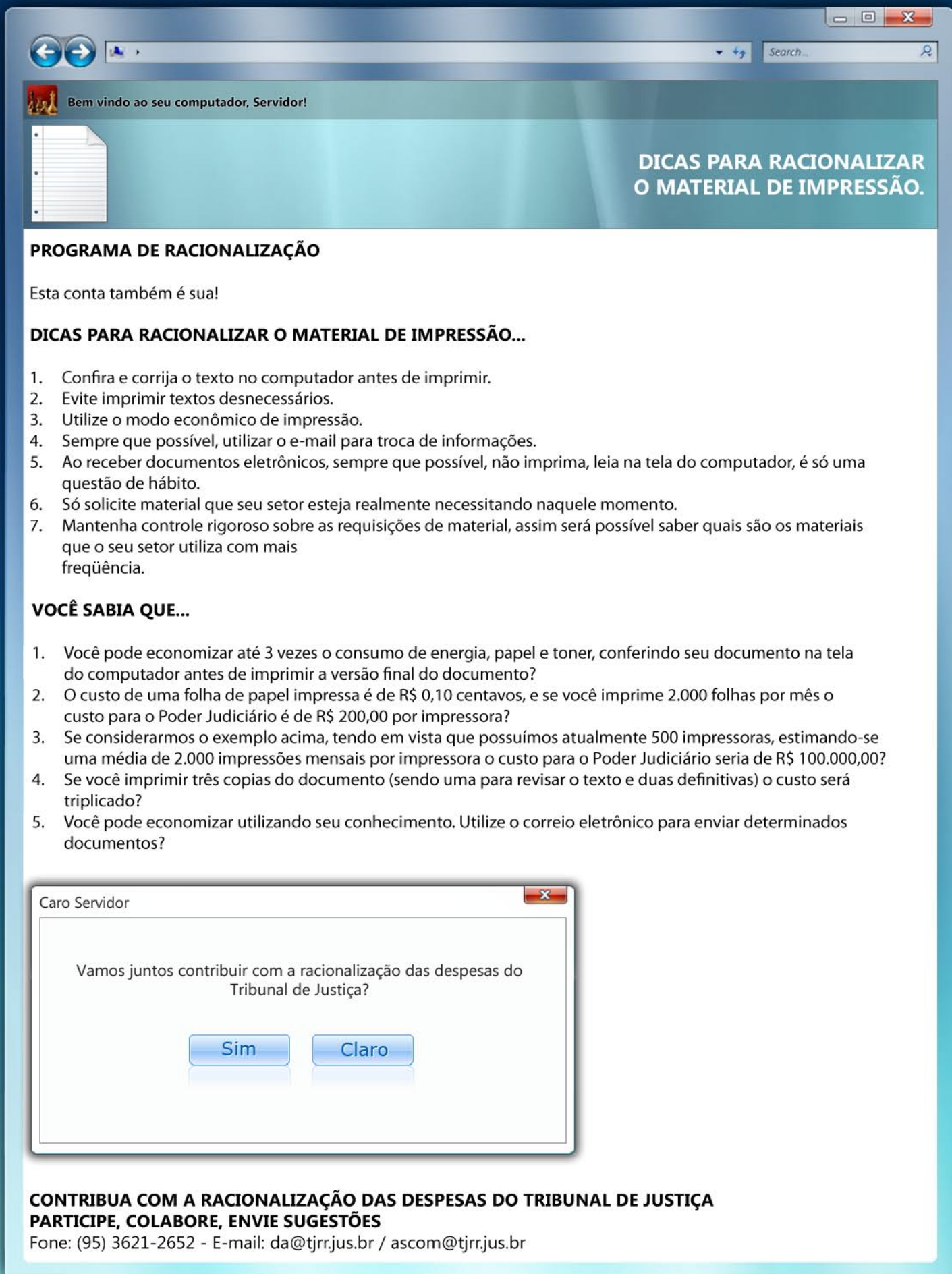
- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 14627/2012**Origem:** Conselho Nacional de Justiça - CNJ**Assunto:** Indicação de servidor para o curso "Auditoria de Obras Públicas"**DECISÃO**

1. O Conselho Nacional de Justiça, através dos Ofícios-Circulares nº 193/SG-SCI/2012 e nº 208/SG-SCI/2012, de 14.08.2012 e 23.08.12, respectivamente, solicita a este Tribunal a indicação de 02(dois) servidores para participação em um evento voltado exclusivamente para servidores lotados na unidade de Controle Interno.
2. Assim sendo, autorizo o afastamento das servidoras MARIA JULIANA SOARES e ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA, com ônus para este Tribunal, para participar do curso "Auditoria de Obras Públicas", que será realizado no período de 17 a 21 de setembro de 2012, na cidade de Brasília-DF.
3. Publique-se.
4. Encaminhem-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as devidas providências.
5. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças os pagamentos necessários.
Boa Vista (RR), 27 de agosto de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -



Bem vindo ao seu computador, Servidor!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO.

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O MATERIAL DE IMPRESSÃO...

1. Confira e corrija o texto no computador antes de imprimir.
2. Evite imprimir textos desnecessários.
3. Utilize o modo econômico de impressão.
4. Sempre que possível, utilizar o e-mail para troca de informações.
5. Ao receber documentos eletrônicos, sempre que possível, não imprima, leia na tela do computador, é só uma questão de hábito.
6. Só solicite material que seu setor esteja realmente necessitando naquele momento.
7. Mantenha controle rigoroso sobre as requisições de material, assim será possível saber quais são os materiais que o seu setor utiliza com mais frequência.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?

Caro Servidor

Vamos juntos contribuir com a racionalização das despesas do Tribunal de Justiça?

CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Expediente de 28/08/2012

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados a realização da **Tomada de Preços n.º 013/2012** (Proc. Adm. n.º 2011/16816).

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, instalação e reforma de placas para o Poder Judiciário do Estado de Roraima.

ABERTURA: 14/09/2012 às 10h00min.

LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 08h00min às 18h00min.

Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.

Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 11/09/2012.**

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PRESIDENTA DA CPL

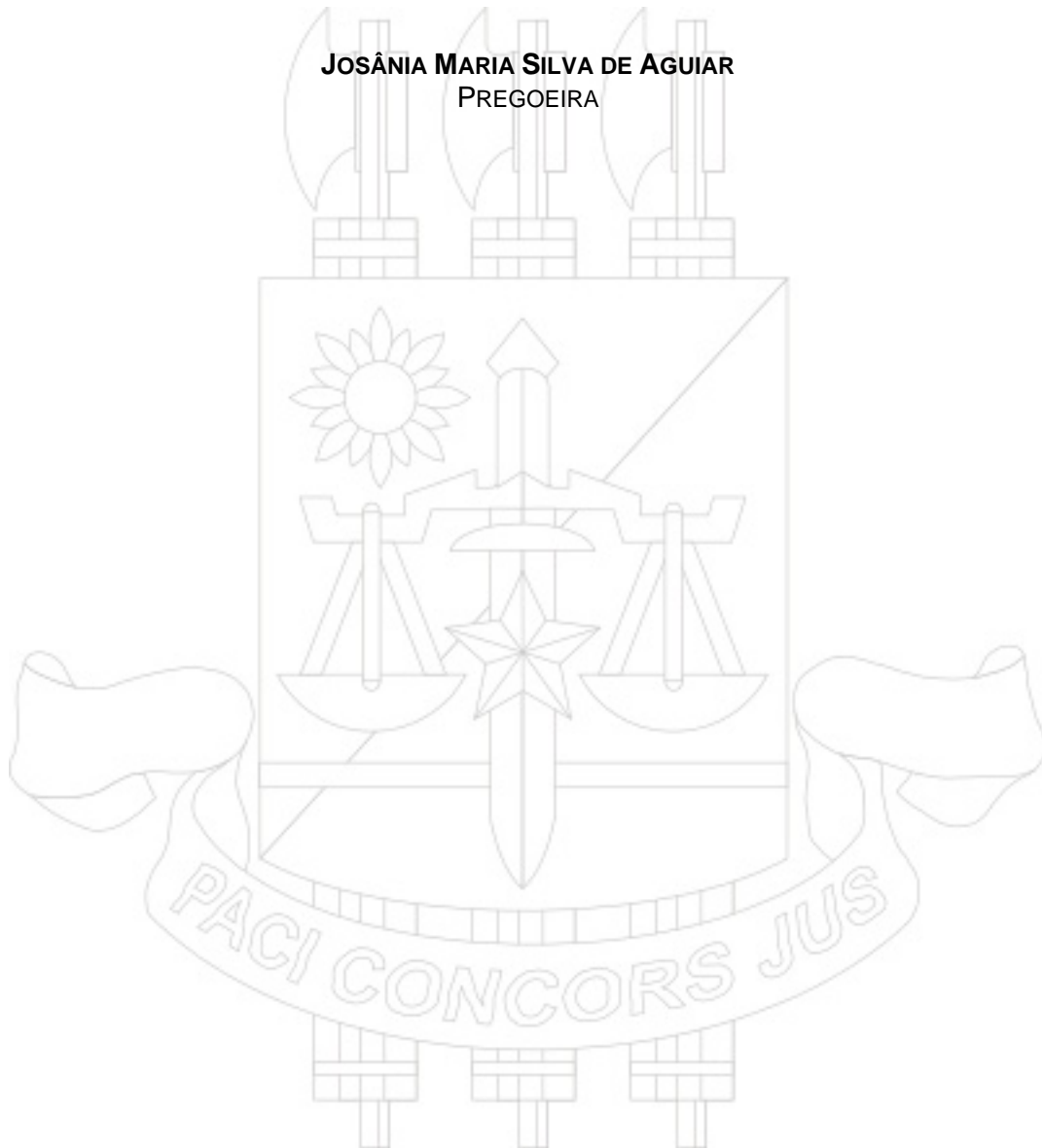
PACI CONCORS JUS

AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 018/2012** (Proc. Adm. n.º 8622/2012 - FUNDEJURR). Objeto: **Aquisição de câmera fotográfica, filmadora e tripé profissional em alumínio**, restou FRACASSADA.

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA



AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 019/2012** (Proc. Adm. n.º 3218/2012). Objeto: **Formação de Sistema de Registro de Preços, com vistas à aquisição eventual de material de consumo - Copa e Cozinha**, teve o seguinte resultado:

LOTE	EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA	VALOR DO LOTE
01 (Bandeja, colher, faca, garfo e leiteira)	LELIS & CIA LTDA	R\$ 4.644,98
02 (Garrafa térmica)	LDM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 13.840,14
03 (Copo de vidro, prato, taça e xícara)	DESERTO	-
04 (Balde, bandeja, cesto para lixo, coador de café, garrafa plástica, garrafão para bebedouro, pano de prato e peneira plástica)	FRACASSADO	-
05 (Açúcar e café)	MICRON GENEROS ALIMENTÍCIOS LTDA	R\$ 59.400,00
06 (Adoçante, chá e leite em pó)	CARPO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP	R\$ 3.681,80

Boa Vista (RR), 28 de agosto de 2012.

JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR
PREGOEIRA

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo nº: 2011/19867****Origem: Secretaria de Gestão Administrativa****Assunto: Formação de Registro de preços para eventual aquisição de material permanente.****DECISÃO**

1. Acato o parecer jurídico de fls. 162/164-v.
2. Via de consequência, considerando a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa à fl. 161 e, o expresso no art. 1º, II, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo a abertura de processo licitatório para registro de preços dos bens especificados no Termo de Referência n.º 055/2012, fls. 90/109-v, **na modalidade Pregão Eletrônico**, com fundamento no art. 8º da Resolução TP n.º 35/2006, que instituiu o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Corte, c/c o art. 1º, *caput* e parágrafo único, da Lei 10.520/2002, e art. 1º, § 2º da Resolução TP n.º 26/2006, para eventual aquisição de mobiliário para compor o Poder Judiciário do Estado de Roraima.
3. Publique-se.
4. Desta forma, encaminhe-se o feito à Comissão Permanente de Licitação, para, com supedâneo no art. 4º da Resolução n.º 26/2006 providenciar minuta do instrumento convocatório.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/8805****Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Contratação da empresa Treide – Treinamento e Desenvolvimento, Apoio Empresarial Ltda.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado com vistas a Contratação da Empresa Treide – Treinamentos e Desenvolvimento, Apoio Empresaria Ltda, a fim de ministrar o curso de Elaboração de Projeto no Serviço Público.
2. Consta nos autos justificativa do pedido à fl. 03/05, proposta e programação do referido curso às fls. 06/08-v bem como instrução do Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, em exercício, às fls. 18/19-v.
3. À fl. 37, a Divisão de Orçamento retificou a reserva orçamentária constante de fl. 04 pela Unidade Orçamentária do Fundejurr, no valor de R\$ 33.800 (trinta e três mil oitocentos reais).
4. A contratação da empresa foi realizada por inexigibilidade de licitação conforme despacho de fl. 45 e decisão de fl. 48
5. Para custear a despesa, foi emitida a Nota de Empenho de nº 83/2012 (fl. 51).
6. À fl. 59, consta Portaria da Presidência autorizando o afastamento dos servidores para participação no referido curso.
7. A empresa emitiu nota fiscal de nº 1573 acostada à fl. 88, tendo sido paga por meio da ordem de bancária nº 213/2012 (fl. 102).
8. O curso foi devidamente ministrado, sendo os certificados de participação dos servidores acostados às fls. 61/87.
9. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 105, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 05 da manifestação de fl. 105 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício**Procedimento Administrativo n.º 2012/13222**

Origem: Emilia Nayara Fernandes da Silva – Técnico Judiciário - NEGE

Assunto: Diferença salarial

DECISÃO

1. Acolho, como razão de decidir, o parecer jurídico de fls. 10/12.
2. Com fundamento no art. 1º, inciso X, da Portaria GP nº 738/2012, com alteração dada pela Portaria GP nº 788/2012, e, considerando que de acordo com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, o abono de férias é um direito do servidor público, e que a requerente solicita a diferença do referido abono calculado sobre o valor do vencimento do cargo efetivo ocupado neste Tribunal, atinente ao exercício de 2010, reconheço o direito da servidora à percepção dos valores calculados à fl. 09, nos termos do parecer referido no item 1, de acordo com o art. 25 da Resolução TP nº 074/2011.
3. Dessa forma, encaminhem-se estes autos à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências em relação ao item 2 do despacho de fl. 13.
4. Após, considerando que o terço constitucional de férias compõe o rol de parcelas a serem reembolsadas pelo órgão cessionário, na forma do art. 3º, §1º da Resolução nº 055/2011, do Tribunal Pleno, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para oficial o órgão cessionário à época quanto à efetivação do ressarcimento, mediante reembolso, conforme *caput* do art. 3º da citada norma.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral em exercício

Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/8799

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Contratação da empresa Treide – Treinamento e Desenvolvimento, Apoio Empresarial Ltda, a fim de ministrar o curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência.

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado com vistas a Contratação da Empresa Treide – Treinamentos e Desenvolvimento, Apoio Empresaria Ltda, a fim de ministrar o curso de Elaboração de Projeto Básico e Termo de Referência.
2. Consta nos autos justificativa do pedido à fl. 03/04, proposta e programação do referido curso às fls. 05/08- v bem como instrução do Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal, em exercício, às fls. 13/14.
3. À fl. 30 há reserva orçamentária pela Unidade Orçamentária do Fundejurr, no valor de R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais).
4. A contratação da empresa foi realizada por inexigibilidade de licitação conforme despacho de fl. 35 e decisão de fl. 40.
5. O Secretário-Geral à fl. 41 retificou o valor da despesa em favor da empresa Treide, considerando que a cada cinco inscrições realizadas, uma seria fornecida como cortesia pela contratada, conforme item 2 do despacho de fl. 31, tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº 77/2012 (fl. 44), no valor de R\$ 9.450,00 (nove mil e quatrocentos e cinquenta reais).
6. Às fls. 48/50, consta Portarias da Presidência autorizando o afastamento dos servidores para participação no referido curso.
7. A empresa emitiu nota fiscal de nº 1512 acostada à fl. 55, tendo sido paga por meio da ordem de bancária nº 178/2012 (fl. 60).
8. O curso foi devidamente ministrado, sendo os certificados de participação dos servidores acostados às fls. 51/54 e às fls. 66/67.
9. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 69, **acolho** a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 06 da manifestação de fl. 69 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Procedimento Administrativo nº 3218/2012

Origem: Secretaria de Gestão Administrativa

Assunto: Formação de registro de preços, com vistas à aquisição eventual de material de limpeza (copa e cozinha)

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 239/241.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 738/2012 e art. 7º, inciso I, alínea "b", da Portaria GP 410/2012, homologo o processo licitatório realizado na modalidade **Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 019/2012**, cujo objeto é formação de Registro de Preços para aquisição eventual de material de copa e cozinha, finalizado da seguinte forma:

Número do Lote	Objeto do Lote	Empresa	Valor Ofertado	Valor Orçado pelo TJRR	Resultado
Lote 1	Bandeja, colher, faca, garfo e leiteira	Lelis & Cia Ltda.	R\$ 4.644,98	R\$ 4.645,28	Arrematado e adjudicado
Lote 2	Garrafa térmica	LDM Comércio de equipamentos Ltda-ME	R\$ 13.840,14	R\$ 15.203,14	Arrematado e adjudicado
Lote 3	Copo de vidro, prato, taça e xícara com pires	-	-	-	Deserto
Lote 4	Balde, bandeja, cesto para lixo, coador de café, garrafa plástica, garrafão para bebedouro, pano de prato e peneira plástica	Lelis & Cia Ltda.	R\$ 18.000,00	R\$ 9.180,80	Fracassado
Lote 5	Açúcar e café	Micron Gêneros Alimentícios Ltda.	R\$ 59.400,00	R\$ 71.550,00	Arrematado e adjudicado
Lote 6	Adoçante, chá e leite em pó	Carpo Indústria e Comércio Ltda. EPP	R\$ 3.681,80	R\$ 3.681,80	Arrematado e adjudicado

3. Ratifico as declarações de licitação deserta do Lote 03 e o fracasso do Lote 04.
4. Providencie-se a homologação da licitação no sítio eletrônico *Licitações-e*.
5. Publique-se.
6. Após, à SGA para lavratura da ata e prosseguimento conforme artigo 8.º, inciso I, alínea "a" da Portaria 410/2012 GP, bem como para analisar a possibilidade de repetição de certame cujos lotes restaram deserto e fracassado.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária-Geral, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1231 – Alterar as férias da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 26.11 a 15.12.2012 e de 01 a 10.04.2013.

N.º 1232 – Alterar as férias do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2013.

N.º 1233 – Conceder à servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 17 a 26.09.2012, 03 a 12.12.2012 e de 07 a 16.01.2013.

N.º 1234 – Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 31.01 a 01.03.2013.

N.º 1235 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2013.

N.º 1236 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 30.01 a 08.02.2013.

N.º 1237 – Alterar as férias da servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2013.

N.º 1238 – Conceder à servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 17 a 28.09.2012 e de 19 a 24.11.2012.

N.º 1239 – Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 10 a 19.09.2012 e de 15 a 22.10.2012.

N.º 1240 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, no período de 23 a 24.08.2012.

N.º 1241 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 20 a 21.08.2012.

N.º 1242 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, no dia 22.08.2012.

N.º 1243 – Convalidar a licença para tratamento de saúde **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 20 a 22.08.2012.

N.º 1244 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico II, no período de 23 a 24.08.2012.

N.º 1245 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Técnico Judiciário, no período de 16 a 17.08.2012.

N.º 1246 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária, no período de 20 a 24.08.2012.

N.º 1247 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnica Judiciária, no período de 22 a 24.08.2012.

N.º 1248 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 23.07 a 06.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA

Secretária



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2012**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 1231 – Alterar as férias da servidora **DANIELLE CUNHA QUEIROZ DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 26.11 a 15.12.2012 e de 01 a 10.04.2013.

N.º 1232 – Alterar as férias do servidor **GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.07.2013.

N.º 1233 – Conceder à servidora **KLISSIA MICHELLE MELO OLIVEIRA**, Chefe de Seção, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 17 a 26.09.2012, 03 a 12.12.2012 e de 07 a 16.01.2013.

N.º 1234 – Alterar as férias da servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 31.01 a 01.03.2013.

N.º 1235 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MÁRCIO ANDRE DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07 a 16.01.2013.

N.º 1236 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **SEVERINA RAQUEL LIMA DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 30.01 a 08.02.2012.

N.º 1237 – Alterar as férias da servidora **SIMONE MARIA MIRANDA DE LIMA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2013.

N.º 1238 – Conceder à servidora **LAURA TUPINAMBÁ CABRAL**, Assessora Especial II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 17 a 28.09.2012 e de 19 a 24.11.2012.

N.º 1239 – Conceder à servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 10 a 19.09.2012 e de 15 a 22.10.2012.

N.º 1240 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ILDA MARIA DE QUEIROZ**, Psicóloga, no período de 23 a 24.08.2012.

N.º 1241 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 20 a 21.08.2012.

N.º 1242 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, no dia 22.08.2012.

N.º 1243 – Convalidar a licença para tratamento de saúde **JOSEMAR FERREIRA SALES**, Auxiliar Administrativo, no período de 20 a 22.08.2012.

N.º 1244 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **MARCELO MOURA DE SOUZA**, Assessor Jurídico II, no período de 23 a 24.08.2012.

N.º 1245 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **MÁRIO MELO MOURA**, Técnico Judiciário, no período de 16 a 17.08.2012.

N.º 1246 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **PRISCILA HERBERT**, Técnica Judiciária, no período de 20 a 24.08.2012.

N.º 1247 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **SÍLVIA SILVA DE SOUZA**, Técnico Judiciário, no período de 22 a 24.08.2012.

N.º 1248 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **VELMA DA SILVA BARROS**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 23.07 a 06.08.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA

Secretária



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo n.º 2012/13509****Origem: Robélia Ribeiro Valentim – Técnica Judiciária****Assunto: Solita exoneração e verbas indenizatórias decorrentes****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico de fls.21/22;
2. Em face do disposto nos arts. 62, caput, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, bem como no art. 3º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e ainda da reserva orçamentária verificada na fl.20 dos autos, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração de **ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM**, do cargo de Técnico Judiciário, a contar de **01.08.2012**;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos para demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Procedimento Administrativo n.º 2012/14756****Origem: Amanda Fernandes da Cruz- Técnica Judiciária****Assunto: Solicita Auxílio-Natalidade****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso IX, alínea “a” da Portaria da Presidência n.º 738/2012, DEFIRO o pedido nos termos do art. 179 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001;
3. Publique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças, para emissão de nota de empenho;
5. Em ato contínuo, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Procedimento Administrativo n.º 2012/13655**Origem: Rosinaldo Pinto da Silva****Assunto: Verbas Indenizatórias****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico às fls. 18/19;
2. Em face do disposto nos arts. 62, caput, e 75, § 1º da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, bem como, o determinado no art. 3º, inc. XV da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo o pagamento dos valores indenizatórios decorrentes da exoneração do ex-servidor **ROSINALDO PINTO DA SILVA**;
3. Publique-se e certifique-se;
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho;
5. Em prosseguimento, à Divisão de Cálculos e Pagamentos, para demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária**Protocolo Cruviana n.º 2012/14471****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Indicação de servidor para Substituição****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, XIV da Portaria da Presidência n.º 738/2011, convalido a substituição, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 175/2011, realizada pelo servidor **HUMBERTO LANOT HOLSBACH**, Assessor Jurídico II, no cargo de Secretário de Infraestrutura e Logística, no período de **15 a 17.08.2012**, tendo em vista o afastamento da titular do cargo para realizar diligências pelas Comarcas de Mucajaí, Caracaraí, Rorainópolis e São Luiz do Anauá, com objetivo de dar cumprimento às atribuições inerentes à Comissão para elaboração do Plano de Obras deste Tribunal.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/14708
Origem: Divisão de Serviços Gerais
Assunto: Substituição de Chefia

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a designação do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Técnico Judiciário, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, nos períodos de **22.08 a 20.09.2012 e 24.09 a 08.10.2012**, em virtude das férias do titular.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/15055
Origem: Seção de Benefícios
Assunto: Substituição de servidor

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência nº. 738/2012, de 14 de maio de 2012, convalido, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE nº 142/2008, com redação dada pela LCE nº 175/2011, a substituição efetuada pela servidora **ANTIDES TAVARES DE JESUS OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, na Chefia da Seção de Benefícios, no período de **13 a 15.08.2012**, em virtude de licença para tratamento de saúde da servidora Liliane Cristina Silva e Silva.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/15119

Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão

Assunto: Solicita substituição durante afastamento

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação dos servidores **EVERTON SANDRO ROZZO PIVA** e **VINÍCIUS ARRUDA DE SOUSA**, Assessores Especiais II, para responderem, respectivamente, pela Divisão de Acompanhamento de Gestão e pela Seção de Acompanhamento de Contratos, no período de **28 a 30.08.2012**, considerando a participação dos titulares no Curso “Como Licitar e Contratar Soluções de Tecnologia da Informação”, tendo em vista que preenchem os requisitos para o exercício dos cargos.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/14421

Origem: 6ª Vara Criminal

Assunto: Indica servidora para Substituição do Cargo de Escrivão

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, e com base no art. 2º, II c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, autorizo, a designação da servidora **LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da 6ª Vara Criminal, no período de **28.08 a 06.09.2012**, em virtude do afastamento da titular para usufruto de férias e, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 27 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária

Protocolo Cruviana n.º 2012/11944

Origem: Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

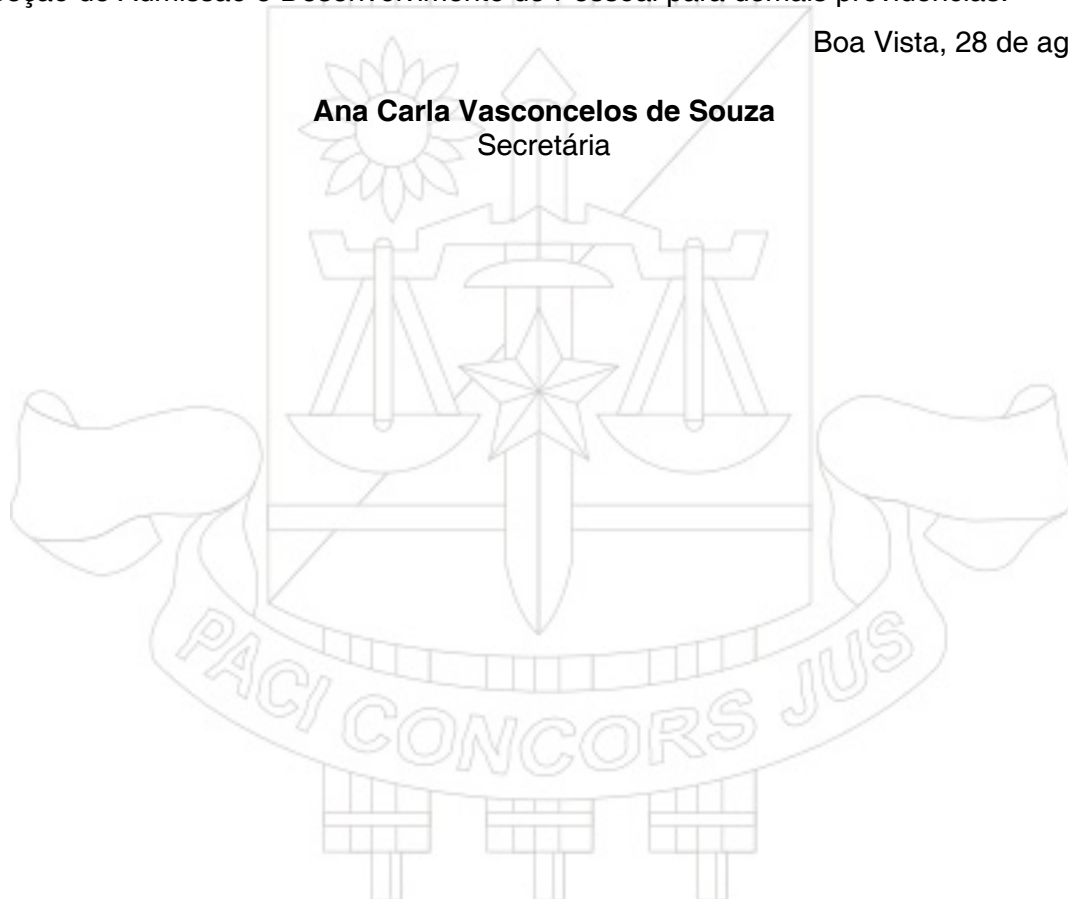
Assunto: Substituição

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, e com base no art. 2º, II c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, autorizo a convalidação da substituição efetuada pela servidora **ARIANA SILVA COELHO**, Agente de Proteção, na Escrivania do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, nos dias **05 e 06.07.2012**, sem prejuízo de suas atribuições, tendo em vista que foram preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído e em virtude do afastamento da titular para usufruto de folga compensatória;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

Ana Carla Vasconcelos de Souza
Secretária



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 28/08/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	016/2011	P.A. nº 089/2012
ASSUNTO:	Prestação do serviço de reprografia e locação de máquinas fotocopiadoras.	
ADITAMENTO:	Terceiro Termo Aditivo	
CONTRATADA:	MOURÃO E LIRA LTDA-EPP	
FUNDAMENTAÇÃO:	Art. 57, II da Lei 8.666/93	
OBJETO:	<ul style="list-style-type: none">• O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 6 (seis) meses, ou seja, até o dia 23.02.2013.• O valor global do contrato passa a totalizar a importância de R\$ 82.224,00.	
DATA:	Boa Vista, 22 de agosto de 2012.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 00478/2012****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Contratação de Prestação do Serviço de Telefonia Interurbana.**

1. Considerando a indicação dos nomes dos Integrantes Requisitante e Técnico, conforme despacho de fl. 28.
2. Indico o Servidor HENRIQUE DE MELO TAVARES, para compor a equipe de planejamento da contratação como Integrante Administrativo.
3. Assim, considerando a relevância da necessidade da contratação do Serviço de Longa Distância, fica instituída a equipe de planejamento da contratação do serviço de telefonia de longa distancia nacional e internacional, dada a necessidade de comunicação com empresas e órgãos públicos instalados no Brasil e, excepcionalmente, no exterior, conforme abaixo:
 - i. Integrante Requisitante: José Augusto Rodrigues Nicácio;
 - ii. Integrante Técnico: Rogério de Lima Bento;
 - iii. Integrante Administrativo: Henrique de Melo Tavares.
4. A referida equipe dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares à contratação do serviço em tela, contados a partir da data de publicação desta decisão.
5. Publique-se.
6. Em seguida, remeta-se o feito à Seção de Projetos Administrativos, para providências necessárias.

Boa Vista, 24 de agosto de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Procedimento Administrativo nº 8679/2012**Origem: Divisão de Acompanhamento de Gestão****Assunto: Análise da necessidade de nova contratação de sistema para gestão administrativa integrada.****DECISÃO**

1. Considerando a indicação dos nomes dos Integrantes Requisitante e Técnico, conforme despacho de fls. 17 e 18.
2. Indico o Servidor PAULO EDUARDO DA SILVA SANTOS, para compor a equipe de planejamento da contratação como Integrante Administrativo.
3. Assim, considerando a necessidade de que sejam desenvolvidos estudos que permitam avaliar a possibilidade de se adquirir novo Sistema Integrado de Gestão, fica instituída a equipe de planejamento da contratação, conforme abaixo:
Integrante Requisitante: Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes;
Integrante Técnico: José César S. de Cerqueira;
Integrante Administrativo: Paulo Eduardo da Silva Santos.
4. A referida equipe dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para apresentar os estudos técnicos preliminares à contratação do serviço em tela, contados a partir da data de publicação desta decisão.
5. Publique-se.
6. Em seguida, remeta-se o feito à **Secretaria de Tecnologia da Informação** para providências necessárias.

Boa Vista, 24 de agosto de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 13037/2011****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Aquisição de suprimento de informática (cartucho de toner).**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, deixo de aplicar penalidade à empresa Licit.com – Distribuidora e Comércio Ltda-EPP, pelas razões apontadas no parecer da Assessoria desta Secretaria e autorizo o recebimento dos materiais listados no item “8” da NE nº 1166/2012 com embalagens diferentes da apresentada no laudo de fl. 179.
3. Notifique-se a empresa quanto ao resultado da análise da sua justificativa de fls. 361-362.
4. Após, encaminhem-se os autos à Seção de Almoxarifado para ciência e providências cabíveis quanto ao recebimento definitivo dos materiais em questão.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

ALINE VASCONCELOS CARVALHO
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
EM EXERCÍCIO

Procedimento Administrativo n.º 8715/2012 - FUNDEJURR**Origem: Secretaria-Geral****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do Lote 01, HCR Comércio e Serviços – Ltda., referente a Ata de Registro de Preços de nº 11/2011.****DECISÃO**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, e tendo em vista o descumprimento contratual constatado nos autos, resolvo, com fulcro no art. 2.º, IV, da Portaria n.º 738/12, impor à empresa **HCR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP** a penalidade de **advertência**, com fulcro no art. 87, I da Lei n.º 8.666/93 e item 9.2, a do Edital PE nº 009/2011.
3. Desta forma, notifique-se a contratada da aplicação da penalidade, com cópia desta decisão.
4. Publique-se.
5. Enquanto se aguarda o quinquídio legal, encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças, com a sugestão de que seja efetuado o pagamento da NF 000.000.767 fl. 28.
6. Por fim, solicito o retorno nos autos, para que sejam adotadas as providências quanto ao registro da ocorrência da sanção aplicada.

Boa Vista, 28 de agosto de 2012.

ALINE VASCONCELOS CARVALHO
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,
EM EXERCÍCIO



SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Procedimento Administrativo n.º 11.768/2012

Origem: **Maurício Rocha do Amaral – Chefe da Seção de Gestão de Configurações de Ativos - STI**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Maurício Rocha do Amaral** - Chefe da Seção de Gestão de Configurações de Ativos - STI, por meio do qual solicita pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: MEMO STI N° 165/2012, Memo STI/DR/SIR N° 010/2012 e Solicitação de Diárias n.º 32/2012 (fls. 2/4).
3. Constam, à fl. 16, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 17.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 18/19, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução n° 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP n° 738/2012, alterada pela Portaria GP n° 788/2012, autorizar o pagamento da diária calculada à fl. 16, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Alto Alegre/RR.	
Motivo:	Realização de substituição do equipamento de Rede Switch daquela comarca, o qual veio apresentando falhas de comunicação desde o dia 28/6/2012, devendo este ser substituído pelo Switch de marca D-Link, tombo 17037.	
Dia:	04 de julho de 2012	
	SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO
	Maurício Rocha do Amaral	Chefe da Seção de Gestão de Configurações de Ativos
		QUANTIDADE DE DIÁRIAS
		0,5 (meia diária)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 11, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º 14.999/2012

Origem: **Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis/RR**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Cleide Aparecida Moreira** – Oficiala de Justiça, lotada na Comarca de Rorainópolis/RR, por meio do qual solicita pagamento de diárias.

2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias nº 20/2012, justificativa, Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo, Comprovação de Realização de Diligências e cópias dos mandados (fls. 2/12-verso).
3. Constam, à fl. 14, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 15.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/17, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 14, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Nova Colina, Equador, Vicinal 16, Vicinal Trairi/Nova Colina e Vicinal 30 (Rorainópolis)	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Dia:	19 de julho de 2012.	
SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça	0,5 (meia diária)

7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento acostada à fl. 5, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.989/2012**

Origem: **Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis/RR**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Cleide Aparecida Moreira** – Oficiala de Justiça, lotada na Comarca de Rorainópolis/RR, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias nº 24/2012, justificativa, Comprovação de Realização de Diligências, Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo e cópias dos mandados (fls. 2/15-verso).
3. Constam, à fl. 17, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 18.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 19/20, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 17, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	Nova Colina, Vicinal 16 e Vicinal 18 (Rorainópolis)
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.

Dia:	30 de julho de 2012.	
SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça	0,5 (meia diária)

7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento acostada à fl. 4, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.997/2012**

Origem: **Cleide Aparecida Moreira – Oficiala de Justiça – Rorainópolis/RR**

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Cleide Aparecida Moreira** – Oficiala de Justiça, lotada na Comarca de Rorainópolis/RR, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias nº 22/2012, justificativa, Comprovação de Realização de Diligências, Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo e cópias dos mandados (fls. 2/12-verso).
3. Constam, à fl. 14, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 15.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 16/17, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 14, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	<ul style="list-style-type: none"> • Caracarái (Novo Paraíso); • Rorainópolis (Rabo da Cobra, Martins Pereira e Vicinal 36). 	
Motivo:	Cumprimento de mandados judiciais.	
Dia:	24 de julho de 2012.	
SERVIDOR (A)	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Cleide Aparecida Moreira	Oficiala de Justiça	0,5 (meia diária)

7. Publique-se e certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento acostada à fl. 4, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **14.636/2012**

Origem: **Eunice Machado Moreira - Oficiala de Justiça - Caracarái**

Assunto: **Indenização de Diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Eunice Machado Moreira** – Oficiala de Justiça, lotada na Comarca de Caracarái/RR.
2. O pedido foi instruído com os seguintes documentos: Solicitação de Diárias (fl. 2), Comprovação de Realização de Diligências (fl. 3), Ficha de Controle de Deslocamento de Veículos (fl. 4) e cópias dos mandados, ofício e protocolos do SISCOP (fls. 5/35).
3. Constam, à fl. 37, os cálculos das diárias requeridas.
4. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 38.
5. É o relatório. Decido.
6. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 39/40-verso, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento **parcial** das diárias calculadas à fl. 37, conforme detalhamento abaixo:

Destinos:	<ul style="list-style-type: none"> • Boa Vista; • Caracarái (Vicinal I do Rio Dias, Vicinal I do Itã, Perimetral Norte, Vicinal 2 Rio dias, Serra Dourada). 	
Motivos:	Entregar processos e ofícios e cumprir mandados judiciais.	
Dias:	20 e 31 de julho e no período de 24 a 25 de julho de 2012, e nos dias 1º, 2 e 8 de agosto de 2012 .	
NOME DA SERVIDORA	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Eunice Machado Moreira	Oficiala de Justiça	4,5 (quatro diárias e meia)

7. Publique-se. Certifique-se.
8. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para retificação da disponibilidade orçamentária, **devendo ser consideradas apenas 4,5 (quatro diárias e meia), com a consequente emissão da Nota de Empenho.**
9. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
10. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
11. Por fim, considerando a comprovação do deslocamento, acostada à fl. 3, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 27 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo n.º **11.686/2012**

Origem: **Ilda Maria de Queiroz – Psicóloga – J.I.J**

Jeanne Carvalho Morais – Assistente Social – J.I.J

Assunto: **Indenização de diárias.**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelas servidoras **Ilda Maria de Queiroz** (Psicóloga) e **Jeanne Carvalho Moraes** (Assistente Social), em razão de cumprimento de determinação judicial, para realização de Estudo Psicossocial na Comarca de Caracarái, no dia 24 de julho de 2012.
2. À folha 10, o Secretário-Geral deferiu o pedido.
3. Foram efetuados os pagamentos, em conformidade com os documentos acostados às fls. 12 a 15-verso.
4. As referidas servidoras juntaram comprovação de deslocamento, à fl. 19.
5. Às folhas 20/22, o servidor **Sérgio da Silva Mota** (Motorista) juntou Mem. N. 131/SI/GAB, Solicitação de diárias nº 17/2012 e Ficha de Controle de Deslocamento de Veículo, solicitando cálculos retroativos de diárias, em razão da condução das sevidoras ao norte mencionadas.
6. Constam, à fl. 23, os cálculos das diárias requeridas pelo servidor.
7. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 24.
8. É o relatório. Decido.
9. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 25/26, para em conformidade com o expresso no § 1º do art. 8º, da Resolução nº 40/2012 – TP/TJRR c/c o art. 5º, inciso VI, da Portaria GP nº 738/2012, alterada pela Portaria GP nº 788/2012, autorizar o pagamento das diárias calculadas à fl. 23, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	Caracarái/RR.		
Motivo:	Conduzir Psicóloga e Assistente Social.		
Dia:	24 de julho de 2012.		
	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
	Sérgio da Silva Mota	Motorista	0,5 (meia diária)

10. Publique-se. Certifique-se.
11. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento para emissão de Nota de Empenho.
12. Em seguida, à Divisão de Contabilidade, para liquidação.
13. Ato contínuo, à Divisão de Finanças, para proceder ao pagamento.
14. Por fim, considerando as comprovações do deslocamento, acostadas às fls. 19 e 22, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Controle Interno para análise, nos termos do art. 10, § 1º, da referida Resolução.

Boa Vista – RR, 27 de agosto de 2012.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário de Orçamento e Finanças

Procedimento Administrativo nº **7027/2012**

Origem: **Janaina Ribeiro de Castro.**

Assunto: **Reajuste de 5% nos quintos referente aos anos de 2011 e 2012.**

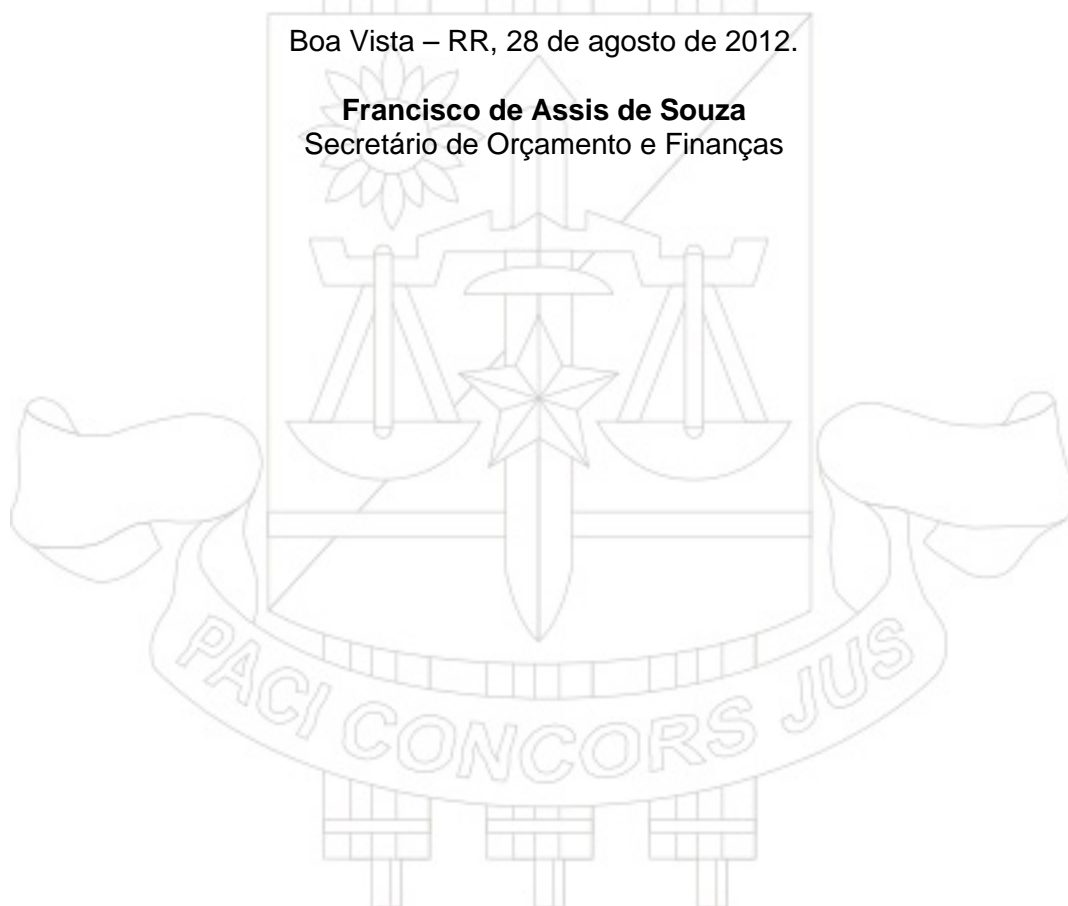
DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela servidora **Janaina Ribeiro de Castro**, Analista Processual, por meio do qual solicita aplicação do reajuste de 5%, referentes aos anos de 2011 e 2012, no valor dos quintos incorporados à sua remuneração.
2. A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, por meio da decisão de fl. 09, opinou pelo deferimento da demanda.

3. A Divisão de Cálculos e Pagamentos apresentou, à fl. 11, os cálculos da atualização dos quintos. Em decorrência disso, a Divisão de Orçamento manifestou-se acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, para custear a despesa em tela (fl.12).
4. O Secretário-Geral deferiu¹ o reajuste requerido, a fim de que as revisões determinadas pelas Leis Complementares Estaduais n.ºs. 176/2011 e 195/2012 sejam aplicadas aos quintos incorporados pela referida servidora (fl.18).
5. Considerando que a despesa em comento refere-se a exercícios anteriores, esta secretaria reconheceu, por meio da decisão de fl. 20.v, a dívida pertinente ao exercício de 2011, sendo posteriormente emitida nota de empenho correspondente (fls. 22/23 e 25).
6. A Seção de Administração de Folha de Pagamento procedeu com os lançamentos devidos na folha mensal de agosto de 2012, na qual fora juntada no procedimento administrativo n.º. 679/2012, pela Seção de Pagamento (fls. 24 e 26/28).
7. Assim, com fundamento no art. 5º, IX, da Portaria Presidencial n.º 738/2012, uma vez exaurido o objeto do feito, autorizo o arquivamento do presente procedimento.
8. Publique-se e certifique-se.
9. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretário de Orçamento e Finanças



¹ Publicada no DJe 4830, de 13.07.2012.

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

000479-AM-A: 170, 171	000144-RR-N: 119
001312-AM-N: 103	000146-RR-B: 006, 007, 008, 009, 010
003492-AM-N: 103	000149-RR-N: 098, 118
003859-AM-N: 170	000153-RR-N: 136
004868-AM-N: 170, 171	000155-RR-B: 158, 170, 171, 206, 213
004873-AM-N: 170	000158-RR-A: 101, 137
005071-AM-N: 170, 171	000160-RR-B: 004, 005, 011
013827-BA-N: 111, 113	000160-RR-N: 107
010990-ES-N: 106	000161-RR-B: 131
043872-MG-B: 200	000162-RR-A: 099, 125
033415-PR-N: 084	000164-RR-N: 090
141875-RJ-N: 111	000165-RR-E: 099, 102
000005-RR-B: 208	000165-RR-N: 086
000008-RR-N: 131	000168-RR-E: 117
000025-RR-A: 105	000171-RR-B: 002
000042-RR-B: 131, 135	000172-RR-N: 003, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026
000052-RR-N: 140	000175-RR-B: 118, 125, 128, 145
000066-RR-A: 130	000178-RR-B: 153
000073-RR-B: 170, 171	000178-RR-N: 080, 103, 170, 171
000074-RR-B: 099, 146	000179-RR-E: 213
000077-RR-A: 170, 171, 195	000181-RR-A: 223
000077-RR-E: 112	000182-RR-B: 121
000078-RR-A: 114, 115, 119, 121	000184-RR-A: 076, 206
000078-RR-N: 168	000187-RR-N: 131
000079-RR-A: 087, 102	000189-RR-N: 170, 171, 172
000083-RR-E: 150	000191-RR-B: 113
000087-RR-B: 099, 102, 134	000191-RR-E: 129
000087-RR-E: 089, 118	000192-RR-A: 080
000088-RR-E: 080	000193-RR-B: 099
000091-RR-B: 096, 164	000199-RR-B: 150
000094-RR-B: 081	000200-RR-E: 129
000100-RR-B: 123	000201-RR-A: 110
000100-RR-N: 120	000203-RR-N: 080, 103, 170, 171
000101-RR-B: 105, 116	000205-RR-B: 092, 093, 094, 098, 142, 145, 150
000107-RR-A: 102, 123, 130	000208-RR-A: 147
000110-RR-B: 113	000208-RR-E: 129
000114-RR-A: 089, 104, 118, 125, 129	000209-RR-A: 099
000117-RR-B: 114	000210-RR-N: 106, 148, 170, 171
000118-RR-A: 102	000212-RR-N: 230
000118-RR-N: 197, 213	000213-RR-B: 089, 146, 147
000119-RR-A: 076	000213-RR-E: 112, 143
000123-RR-B: 104	000214-RR-B: 089, 099
000124-RR-B: 087, 168, 170, 171	000215-RR-B: 090, 091, 095, 097
000125-RR-N: 110, 111, 113	000216-RR-E: 105
000126-RR-B: 099, 138	000218-RR-B: 170
000128-RR-B: 099, 102	000218-RR-N: 101
000138-RR-E: 167	000220-RR-B: 139
000138-RR-N: 115	000223-RR-A: 085, 095, 113, 114, 120, 159
000140-RR-N: 102, 175	000223-RR-B: 124
000142-RR-B: 076, 145	000224-RR-B: 089
000144-RR-A: 087	000226-RR-B: 096, 141
	000226-RR-N: 107, 129, 144
	000227-RR-N: 104
	000231-RR-N: 114

000237-RR-B: 113	000363-RR-A: 154
000237-RR-N: 138	000368-RR-N: 150, 186
000240-RR-B: 166	000379-RR-N: 099, 101, 103, 146, 147, 148, 149
000240-RR-E: 116, 129	000385-RR-N: 077, 102, 154, 170, 171
000241-RR-E: 129	000388-RR-N: 075
000246-RR-B: 178, 180	000394-RR-N: 107
000247-RR-B: 078, 132	000408-RR-N: 080, 099
000250-RR-N: 104	000412-RR-N: 117
000254-RR-A: 227	000421-RR-N: 170
000256-RR-E: 116	000424-RR-N: 087, 090, 099, 100, 101, 147, 148, 149
000257-RR-N: 177	000429-RR-N: 099
000260-RR-A: 116	000432-RR-N: 131
000260-RR-N: 074	000436-RR-N: 130
000261-RR-E: 112	000451-RR-N: 133
000262-RR-N: 126, 132	000457-RR-N: 172
000263-RR-N: 107, 108, 109, 133, 170	000464-RR-N: 124
000264-RR-A: 103	000467-RR-N: 129, 149
000264-RR-B: 143	000473-RR-N: 170, 171
000264-RR-E: 173	000474-RR-N: 142
000264-RR-N: 089, 104, 105, 112, 116, 118, 125, 127, 128, 136	000475-RR-N: 189
000269-RR-N: 089, 104, 112, 125	000481-RR-N: 191, 198, 227
000270-RR-B: 144	000482-RR-N: 150
000271-RR-E: 100, 192, 228	000483-RR-N: 170, 171
000272-RR-B: 124, 199	000493-RR-N: 100, 192, 228
000272-RR-E: 149	000497-RR-N: 183
000277-RR-A: 100, 130	000501-RR-N: 123
000277-RR-B: 102, 130	000505-RR-N: 148
000280-RR-E: 102	000506-RR-N: 186
000282-RR-N: 079	000507-RR-N: 099
000283-RR-A: 129	000508-RR-N: 188
000285-RR-A: 164	000509-RR-N: 078
000287-RR-B: 104, 196	000510-RR-N: 123
000287-RR-E: 089	000512-RR-N: 132
000287-RR-N: 170	000514-RR-N: 099
000288-RR-A: 076, 133, 134, 190	000534-RR-N: 089, 129
000288-RR-N: 134	000542-RR-N: 114
000289-RR-A: 134	000550-RR-N: 128, 148, 198
000289-RR-E: 144	000551-RR-N: 001
000290-RR-E: 105, 116, 125, 139, 141, 143	000552-RR-N: 170, 213
000292-RR-A: 113	000556-RR-N: 137
000297-RR-A: 173	000564-RR-N: 162
000299-RR-N: 117, 170, 171, 194	000566-RR-N: 106
000303-RR-B: 149	000571-RR-N: 137
000315-RR-B: 128, 138, 152	000577-RR-N: 149
000316-RR-N: 107	000585-RR-N: 096
000323-RR-A: 128	000598-RR-N: 087
000325-RR-B: 146	000601-RR-N: 137
000331-RR-N: 125	000605-RR-N: 170
000332-RR-B: 105	000615-RR-N: 144
000333-RR-N: 176	000618-RR-N: 150
000344-RR-N: 118	000621-RR-N: 188
000350-RR-N: 102	000627-RR-N: 115, 121
000352-RR-N: 037, 137, 138, 172	000629-RR-N: 076
000356-RR-A: 105, 136	000635-RR-N: 134, 190
000358-RR-N: 129, 142, 145	000637-RR-N: 099, 158, 198

000640-RR-N: 147
 000643-RR-N: 080, 103
 000662-RR-N: 099
 000686-RR-N: 102, 174
 000688-RR-N: 153
 000700-RR-N: 116
 000705-RR-N: 129, 149
 000708-RR-N: 151, 212
 000711-RR-N: 149
 000715-RR-N: 213
 000722-RR-N: 113
 000784-RR-N: 144, 227
 000787-RR-N: 190
 000799-RR-N: 194
 000802-RR-N: 043
 000804-RR-N: 166
 000806-RR-N: 190
 000809-RR-N: 145
 000812-RR-N: 167
 000814-RR-N: 190
 000847-RR-N: 166
 086705-SP-N: 122
 121731-SP-N: 122
 196403-SP-N: 088
 199015-SP-N: 104
 238773-SP-N: 104
 261147-SP-N: 111
 261277-SP-N: 103

Cartório Distribuidor

1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

Inventário

001 - 0014032-47.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014032-1
 Autor: Maria de Nazaré da Silva
 Réu: Espólio de José Ivanildo de Souza Pereira
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.000.000,00.
 Advogado(a): Alexandre Cabral Moreira Pinto

002 - 0014033-32.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014033-9
 Autor: Aprigio Moraes da Silva e outros.
 Réu: Espólio de Ivanete Borges da Silva
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 80.000,00.
 Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0009689-08.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009689-5
 Autor: K.C.C.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0014407-48.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014407-5
 Autor: O.A.S.

Réu: H.P.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

005 - 0014413-55.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014413-3
 Autor: R.I.S.D. e outros.
 Réu: G.B.D.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

006 - 0014408-33.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014408-3
 Autor: G.N.P.
 Réu: T.P.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

007 - 0014409-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014409-1
 Autor: W.J.R.C. e outros.
 Réu: V.S.C.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

008 - 0014410-03.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014410-9
 Autor: C.S. e outros.
 Réu: M.C.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

009 - 0014411-85.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014411-7
 Autor: G.A.R.S.
 Réu: J.S.S.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

010 - 0014412-70.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014412-5
 Autor: A.A.M.
 Réu: F.P.M.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

011 - 0014414-40.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014414-1
 Autor: R.I.S.D. e outros.
 Réu: G.B.D.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda

012 - 0009691-75.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009691-1
 Autor: C.O.S. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0009720-28.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009720-8
 Autor: J.W.M.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0009727-20.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009727-3
 Autor: C.N.B. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
 Valor da Causa: R\$ 622,00.
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0009729-87.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.009729-9
 Autor: V.S.R.F. e outros.
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0009734-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009734-9
Autor: D.B.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0009752-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009752-1
Autor: T.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0009753-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009753-9
Autor: M.N.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0009758-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009758-8
Autor: I.C.S.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0009759-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009759-6
Autor: M.F.M.W. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0012115-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012115-6
Autor: Y.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0012116-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012116-4
Autor: M.F.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0012117-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012117-2
Autor: D.W.P.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0012119-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012119-8
Autor: M.H.Q.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0012120-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012120-6
Autor: A.K.Q.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Suprimento/consentimento

026 - 0009684-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.009684-6
Autor: G.A.H.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 20/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Carta Precatória

027 - 0014023-85.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014023-0
Réu: Marizete de Queiroz Franco

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Criminal

Relaxamento de Prisão

028 - 0014029-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014029-7
Réu: Sandro Menezes de Souza Branco
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

029 - 0014016-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014016-4
Indiciado: V.B.V.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0014046-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014046-1
Indiciado: R.S.S. e outros.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0014047-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014047-9
Indiciado: A.P.A.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0014048-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014048-7
Indiciado: A.P.A.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0014049-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014049-5
Indiciado: H.F.G.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0014051-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014051-1
Indiciado: G.R.S.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0014052-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014052-9
Indiciado: F.B.A.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0014055-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014055-2
Indiciado: A.G.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

037 - 0014056-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014056-0
Réu: Manoel Juliao da Costa Melo Junior
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

Prisão em Flagrante

038 - 0014027-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014027-1
Réu: Carlos Alberto Pereira da Cruz
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0014043-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014043-8
Réu: Zaqueu Lopes Viana
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Carta Precatória

040 - 0014019-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014019-8
Réu: Jairo Miranda
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012. Transferência Realizada em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

041 - 0014022-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014022-2
Réu: Jairo Miranda
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

042 - 0014050-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014050-3
Indiciado: G.S.L.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

043 - 0014038-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014038-8
Réu: Italo Maciel Machado Viana
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

044 - 0014015-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014015-6
Réu: Welton Silva Leite
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0014018-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014018-0
Réu: Jairo Miranda
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0014026-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014026-3
Réu: Jaira Farias de Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

047 - 0014024-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014024-8
Indiciado: R.V.G.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0014045-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014045-3
Indiciado: I.F.S.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0014053-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014053-7
Indiciado: T.S.C.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

050 - 0014028-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014028-9
Réu: Jairo da Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0014036-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014036-2
Réu: Jakson Fuziel Sanches e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

Rest. de Coisa Apreendida

052 - 0014031-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014031-3
Autor: Maria do Socorro Nonato dos Santos
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

Carta Precatória

053 - 0014017-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014017-2
Réu: Rommel Leitão Carneiro
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0014020-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014020-6
Réu: Welton Silva Leite
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0014025-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014025-5
Réu: Marcos Denilson de Matos
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0014037-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014037-0
Réu: Fábio Francisco da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0014044-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014044-6
Réu: Eliano Jose Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0014034-17.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014034-7
Indiciado: I.V.L.J.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0014035-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014035-4
Indiciado: A.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0014054-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014054-5
Indiciado: L.C.S.
Distribuição por Dependência em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

061 - 0014042-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014042-0
Réu: Ramon Diego Serra dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

062 - 0014030-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014030-5

Indiciado: G.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Proc. Apur. Ato Infracion

063 - 0010342-10.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010342-8
Infrator: R.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0010343-92.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010343-6
Infrator: E.S.V.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0010344-77.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.010344-4
Infrator: R.A.P.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

066 - 0170894-22.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.170894-4
Réu: Jhone Silva de Souza
Transferência Realizada em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

067 - 0013488-59.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.013488-6
Réu: R.A.G.
Transferência Realizada em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Med. Protetivas Lei 11340

068 - 0014234-24.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014234-3
Réu: Irismar Cantel Mecadeso
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0014238-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014238-4
Réu: Maria de Souza Lima
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0014239-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014239-2
Réu: Alex Sampaio Farias
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0014240-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014240-0
Réu: Laudenis Rocha
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0014241-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014241-8
Réu: Rycharle Pinho Habert
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0014242-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.014242-6
Réu: Wilhame Stefane Wilson Batista
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

074 - 0120308-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120308-0

Autor: R.A.S.T. e outros.

Réu: C.A.T.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista a causídica OAB/RR 394. Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Divórcio Consensual

075 - 0014008-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014008-1

Autor: A.N.S. e outros.

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista ao causídico OAB 388/RR. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luis Gustavo Marçal da Costa

Divórcio Litigioso

076 - 0030028-37.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.030028-0

Autor: C.A.T.

Réu: M.L.M.T.

Ato Ordinatório: PORT 008/2010 Vista ao causídico OAB/RR 629. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Alberto Terossi, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ítalo Diderot Pessoa Reboças, Natanael Gonçalves Vieira, Warner Velasque Ribeiro

077 - 0183190-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183190-0

Autor: I.P.S.

Réu: C.E.S.

Ato Ordinatório: PORT. 008/2010 Vista a causídica OAB/RJ 164.512. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

Inventário

078 - 0033493-54.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.033493-3

Autor: Maria Betiza Ribeiro Bantim

Réu: Pedro Ademar Bantim

Despacho: 01. Ao Ministério Público. 02. Após, conclusos para Decisão. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Vilmar Lana

079 - 0096893-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096893-4

Autor: Jane Santos de Oliveira e outros.

Despacho: 01- Oficie-se a fim de cobrar resposta, em 48h, sob pena de desobediência. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

080 - 0138145-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138145-4

Autor: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros.

Réu: Espolio de Pedro Helio Estevam Ribeiro

Ato Ordinatório: Port 008/2010. Vista a causídica OAB/RR 643. Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA

AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geisla Gonçalves Ferreira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Tatiany Cardoso Ribeiro

081 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01- Defiro fls. 140, aguarde-se o prazo. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

082 - 0007215-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007215-3

Autor: Veralúcia da Silva Bezerra

Réu: Espólio de Apolinário Bezerra Filho e outros.

Despacho: 01. Manifeste-se a inventariante, em 10 dias. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0017456-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017456-1

Autor: Maria Calixto da Silva

Réu: Espólio de Maria Tereza da Silva

Despacho: 01- Cumpra-se item 02 de fls. 80. 02- Após, cite-se os herdeiros, sendo Sebastiana Alves da Silva por edital (art. 999, parágrafo 1º do CPC) e os demais pessoalmente, observando o prazo de 10 dias para manifestação acerca das primeiras declarações (art. 1.000 do CPC). 03- Citem-se as Fazendas Públicas. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

084 - 0006934-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006934-2

Autor: S.L.F.

Réu: R.F.

Despacho: 01- Aguarde-se o retorno, por 90 dias. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Leonei Martins Freitas

Procedimento Ordinário

085 - 0212771-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212771-0

Autor: Dayane Maia de Farias

Réu: Saúde Vida e Convênios Médicos Serviços Ltda e outros.

Despacho: 01. Manifeste-se a douta Curadora, em 10 dias. Boa Vista - RR, 27 de agosto de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto. Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Separação Consensual

086 - 0093484-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093484-5

Autor: J.N.R. e outros.

Ato Ordinatório: Port. 008/2010. Vista ao causídico OAB/RR 804. Boa Vista - RR, 16 de agosto de 2012. LIDUINA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial da 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogado(a): Maria Coraci Nunes Moreira

2ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Wallison Larieu Vieira

Ação Civil Pública

087 - 0096820-02.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096820-7

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima e outros.

Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.

I. Renove-se o mandado de intimação de fls. 667/668; II. Int. Boa Vista-RR, 24/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Messias Gonçalves Garcia, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Cumprimento de Sentença

088 - 0019495-53.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019495-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Juscelino da Silva Aguiar e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, havendo bloqueio judicial, libere-se; III. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

089 - 0091865-25.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091865-7

Exequente: Pavicon Engenharia Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Ciente do Agravo de Instrumento, todavia, mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos; II. Enquanto não vier a comunicação do deferimento do pedido suspensivo, cumpra-se a decisão proferida nas fls. 179; III. Int. Boa Vista/RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Antônio Pereira da Costa, Carlen Persch Padilha, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Paula Rausa Cardoso Bezerra, Rodolpho César Maia de Moraes

090 - 0097554-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097554-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nt da Silva e outros.

Despacho: I. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença; II. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista - RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mário Junior Tavares da Silva

091 - 0106929-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106929-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Jose da Silva e outros.

Decisão: I. Defiro o pedido de fl.196; II. Proceda-se com a consulta junto à Corregedoria, conforme convênio firmado; III. Após, com o resultado, manifeste-se o exequente; IV. Int. Boa Vista/RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

092 - 0121901-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121901-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Fátima Bezerra

I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 100/101; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; III. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; IV. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 24/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

093 - 0144823-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144823-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tabela Engenharia Ltda

Final da Decisão: (...) Dessa forma, no caso em tela, observadas as inúmeras diligências requeridas, entendo desnecessárias as intimações por edital, pois, reputo eficaz as intimações das partes executadas, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; Informe o exequente o valor atualizado da demanda, incluindo-se a multa. Publique-se e intime-se. Boa Vista-RR, 24/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

094 - 0160675-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160675-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Manoel Diogo Santana

Decisão: I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 90/91; II. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; V. Int. Boa Vista-RR, 23/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Execução Fiscal

095 - 0009124-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009124-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

Despacho: I. Manifeste-se o exequente em cinco dias acerca da certidão de fls. 304 requerendo o que entender de direito; II. Int. Boa Vista - RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

096 - 0019134-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019134-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Computer Informatica Ltda e outros.

Despacho: I. Ao cartório para fazer a juntada da cópia da decisão dos embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Cleber Bezerra Martins, João Felix de Santana Neto, Vanessa Alves Freitas

097 - 0104044-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104044-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Af de Sousa Moura e Cia Ltda e outros.

Final da Sentença: (...) Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo executado. Caso haja restrição judicial, ou indisponibilidade, seja desconstituída. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista - RR, 24/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 0119181-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119181-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Martinez e Rodrigues Ltda e outros.

I. Indefiro o pedido de fls. 102/103, tendo em vista que a medida preceituada pelo artigo 185-A do CTN é recurso derradeiro a ser utilizado somente quando esgotados todos os meios necessários à localização de bens do Executado passíveis de penhora. Não é o que se verifica nos presentes autos; II. Diante do exposto indefiro o pedido de indisponibilidade dos bens; III. Considerando que até a presente data não houve êxito no pagamento da dívida, malgrado todas as diligências já realizadas para localização de bens do executado, diga o exequente, em cinco dias, sem interesse no prosseguimento da execução; IV. Int. Boa Vista/RR, 24/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcos Antônio C de Souza

Procedimento Ordinário

099 - 0113926-40.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113926-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros.

Final da Sentença: (...) Ante o exposto, resolvo o mérito do presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar improcedente o pedido do autor, por entender que não há, na situação tratada neste processo, ato de improbidade administrativa. Deixo de condenar o vencido em custas e honorários de advogado, em razão do caráter constitucional da ação. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 24/08/2012. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ben-hur Souza da Silva, Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, Geisla Gonçalves Ferreira, Hindenburgo Alves de O. Filho, Ivone Márcia da Silva Magalhães, José Carlos Barbosa Cavalcante, José Demontê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos, Ricardo Aguiar Mendes, Ruberval Barbosa de Oliveira Júnior, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

100 - 0136877-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136877-4

Autor: José Nilson Barros de Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Nada mais havendo, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista-RR, 24/08/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

101 - 0161145-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161145-2

Autor: Leuda do Nascimento Martins

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Defiro o pedido fls. 176/178; II. Ao Cartório para as providências cabíveis; III. Int. Boa Vista/RR, 23/08/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

5ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A):

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

102 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Exequente: Arnulf Bantel

Executado: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o requerimento de fls. 268/278. Boa Vista, 24/08/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, Iana Pereira dos Santos, João Alberto Sousa Freitas, José Demontê Soares Leite, Karina Ligia de Menezes Batista, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

103 - 0006900-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006900-2

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Cabral e Cia Ltda

Intimação da parte EXEQUENTE para receber em cartório EDITAL para as Publicações em jornal impresso e para pagar as custas da publicação no DJE (Resolução nº 35/2011 do Tribunal Pleno), no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 002/2010/GAB/5ª V. Cível).

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Camilla Zanella Ribeiro Cabral, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra, Mivanildo da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

104 - 0028760-45.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028760-2

Exequente: Jesualdo Costa Lima

Executado: Listel Listas Telefônicas S/a

ERRATA na edição n.º 4860, p. 41, que circulou no dia 24/08/2012 do processo EXECUÇÃO DE SENTENÇA, a onde se lê "... AUTORA", leia-se: "... RÉU"...

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Lurene Nunes Avelino Junior, Juliana Porta Pereira Machado, Leandro Zanotelli, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Rodolpho César Maia de Moraes, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

105 - 0079404-21.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079404-1

Exequente: Banco da Amazônia S/a

Executado: Eliseu Marson Filho

Despacho: Certifique-se as alegações constantes na fl. 152. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 24/08/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Álvaro Rizzi de Oliveira, Diego Lima Pauli, Jorge K. Rocha, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sviririno Pauli

Outras. Med. Provisionais

106 - 0015469-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015469-6

Autor: B.F.S.

Réu: I.L.L.

Despacho: Remetam-se os autos ao E. TJRR. Boa Vista, 24/08/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Mauro Silva de Castro, Frederico Matias Honório Feliciano

6ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

107 - 0131437-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131437-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Mariga Ghoretti Lopes

Despacho: Prazo de 030 dia(s).

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena

108 - 0181737-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181737-0

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rosileide Atan da Silva

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 116 dos autos; 2. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogados(s) para pagamento da diligência do senhor oficial de justiça, prazo de 05 (cinco) dias; 3. Após, expeça-se mandado de citação no endereço constante às fls. 116 dos autos; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Consignação em Pagamento

109 - 0158670-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158670-4

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Nizan Torres Salvador

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 127 dos autos, na forma requerida; 2. Expeça-se mandado de citação no endereço constante às fls. 127 dos autos; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

Cumprimento de Sentença

110 - 0007614-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007614-8

Exequente: Lion S/A

Executado: José Waton Bezerra Lima

Despacho: 1. Devidamente intimado (fls. 465/466) para recebimento da Certidão de Crédito, entretanto, quedou-se silente; 2. Em vista disso, determino o arquivamento dos autos, com as cautelas de estilo; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Pedro de A. D. Cavalcante

111 - 0007684-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda

Executado: Marilza Carvalho Damasceno

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 540, na forma requerida; 2. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para das diligências do senhor Oficial de Justiça, prazo de 05 (cinco) dias; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Paul de Passos Castro, Pedro de A. D. Cavalcante, Renan Thiago Caldato Bento Garcia

112 - 0007795-80.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007795-5

Exequente: Lira e Cia Ltda

Executado: Ana Paula Guimarães Soares da Silva

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 250, na forma requerida, determinando a expedição de Carta Precatória ao Juízo Deprecado; 2. A parte interessada deverá promover no Juízo Deprecado todos os atos necessários para o cumprimento da carta, inclusive quanto a eventuais custas processuais e diligências do oficial, no prazo legal; 3. Por oportuno, determino a realização de pesquisa junto ao sistema de RENAJUD; 4. Com o resultado positivo dessa pesquisa, deverá a parte exequente adotar as providências que lhe cabe para comprovação de que eventuais veículos ainda encontram-se na posse do executado, pois como se trata de bem móvel, a transferência da propriedade se aperfeiçoa com a tradição, sendo o banco de dados mera fonte de pesquisa; 5. Expedientes necessários; 6. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10

de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clayton Silva Albuquerque, Essayra Raisa Alves Gursen de Miranda, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

113 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Exequente: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Executado: Elton da Luz Rohnelt

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 561/562 dos autos; 2. Expeça-se de ofício ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se; Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Tadeu Peixoto Duarte

114 - 0007931-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007931-6

Exequente: Andre Luis dos Prazeres Caetano

Executado: Cacique Participações e Administradora de Cartões

Ato Ordinatório: INTIMO a parte executada para pagamento das custas processuais, cfe. planilha de cálculos fls. 537. Boa Vista/RR - Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritã judicial.

Advogados: Angela Di Manso, Gerson da Costa Moreno Júnior, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Walla Adairalba Bisneto

115 - 0007963-82.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007963-9

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Pontes e Guedes Indústria e Comércio Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls 118/119, na forma requerida; 2. Determino a remessa dos autos a Contadoria; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Helder Figueiredo Pereira, James Pinheiro Machado, Leoni Rosângela Schuh

116 - 0071507-73.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.071507-1

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Urzenir da Rocha Freitas Filho

Despacho: 4. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivo o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1 do artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue anexo, comprovante de minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Por oportuno, defiro ainda o pedido de habilitação e carga dos autos constante às fls. 451/452, prazo de 05 (cinco) dias; 7. Intimem-se. Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 16 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Humberto Lanot Holsbach, Jorge K. Rocha, Sebastião Robison Galdino da Silva, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

117 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista

Conforme Portaria nº 06/10, INTIMO a parte autora para pagamento das custas finais no valor de R\$ 144,09 (Cento e quarenta e quatro reais e nove centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 27/08/2012. Rosaura Franklin M da Silva.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

118 - 0131263-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131263-2

Exequente: Francisco das Chagas Batista

Executado: Maria Margarida Bezerra e outros.

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO a requerida para pgto. das custas processuais no valor de R\$ 89,60 (Oitenta e nove reais e sessenta centavos), cfe. planilha de cálculos de fls. 276, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 27 de agosto de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritã judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

119 - 0137183-60.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137183-6

Exequente: Jm Costa e Cia Ltda

Executado: Construtora Esfinge Ltda
Ato Ordinatório: INTIMO a requerente para pagamento das custas processuais, cfe. planilha de cálculos fls. 177, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 27 de agosto de 2012 - ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA - ESCRIVÃ JUDICIAL.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Helder Figueiredo Pereira

120 - 0161996-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161996-8

Exequente: Carneiro & Moura Ltda - Paraíso das Tintas

Executado: R. Neves Engenharia Ltda

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls.176 dos autos, na forma requerida. 2. Renovem-se os expedientes para cumprimento dos pedidos constantes às fls. 85/86, ressaltando que a parte autora deverá ser intimada para pagamento das diligências do senhor Oficial de Justiça; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Mamede Abrão Netto

121 - 0182320-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182320-4

Exequente: Banco Bradesco S/a

Executado: Dione Carlos Andrade de Almeida e outros.

Despacho: 1. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls.151, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Leoni Rosângela Schuh

122 - 0182325-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182325-3

Exequente: Karcher Indústria e Comércio Ltda

Executado: I L Barbosa Lima

Despacho: 1. Defiro o pedido do i. Pomotor de Justiça de fls.333; 2. Segue anexo o Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo. 3. Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação de executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do §1 do artigo 475-J DO Código de Processo Civil; 4. Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Edson J. Caalbor Alves, Rosilena Freitas

Embargos de Terceiro

123 - 0171245-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171245-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Raimunda Freitas Cordeiro

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO a parte embargada para pgto das custas processuais, no valor de R\$ 893,97 (Oitocentos e noventa e três reais e noventa e sete centavos), cfe. planilha de cálculos fls. 186, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 27 de agosto de 2012 - ROSAURA FRANKLIN MARCANT DA SILVA - ESCRIVÃ JUDICIAL.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogério Ferreira de Carvalho

Habilitação

124 - 0008783-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008783-1

Autor: F.E.S.A.

Réu: M.N.P. e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte requerente para pagar as custas processuais no valor de R\$ 35,85 (Trinta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 27/08/2012. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - ESCRIVÃ JUDICIAL.

Advogados: Marcus Gil Barbosa Dias, Tyrone Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

Procedimento Ordinário

125 - 0072194-50.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072194-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Andrade Galvão Engenharia Ltda

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte ré para efetivar a carga dos autos, conforme peticionado no requerimento de desarquivamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 27/08/2012. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - ESCRIVÃ JUDICIAL. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge K. Rocha, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

126 - 0081622-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System

Despacho: 1. Feito sentenciado às fls. 419/424, com seu trânsito em julgado certifico às fls.271. Em visto disso, determino: a) Intimação da parte requerida para pagamento das custas finais (fls. 424), conforme ordenado na sentença transitada em julgado. Na hipótese do não pagamento, extraia-se certidão de dívida ativa; b) Defiro o pedido de fls. 461, determinando a extração de certidão de crédito para os devidos fins, entregando-se ao autor/exequente; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

127 - 0102419-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102419-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Silvia Luzia Carlos de Carvalho

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

128 - 0115593-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115593-4

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Lindemberg Suterio Baima

Despacho: 1. Determino a intimação da parte autora, através de seu(s) advogado(s), para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento; 2. Transcorrido o prazo acima, sem manifestação da ilustre defesa, determino a intimação pessoal da parte autora, via postal, para, no prazo de 48 horas dar andamento ao processo, sob pena de extinção do feito; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Cristiane Monte Santana de Souza, Deusdedithe Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício

129 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Despacho: 1. Defiro o pedido do autor constante de fls.434, determinando à remessa dos autos a contadoria para atualização do débito; 2. Com o retorno dos autos, intimem-se as partes para se manifestarem em relação aos cálculos apresentados; 3. Após, retornem os autos conclusos para análise dos demais pedidos constante às fls.434; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular da 6 Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Juliana Vieira Farias, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Wellington Alves de Oliveira, Zenon Luitgard Moura

130 - 0136466-48.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136466-6

Autor: Marcus Rafael de Hollanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/a

Despacho: 1. Nos termos do Artigo 475-B do Código de Processo Civil, nos casos em que o valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, competirá à parte vencedora (credor/exequente) promover o cumprimento da sentença, conforme o disposto no Artigo 475-J do CPC, instruindo o pedido inicial com a memória discriminada e atualizada do cálculo. 2. Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal; 3. Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária; 4. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

131 - 0155739-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155739-0

Autor: Maria Luzia de Lima

Réu: Comercial Boulevard Ltda e outros.

Despacho: 1. O recurso apresentado não pode ser conhecido por manifesta intempestividade, conforme se verifica na certidão de fls. 316; 2. Cumpridas as formalidades legais, desentranhe-se a peça processual de fls.300/315, devolvendo-a a seu subscritor. 3. Após, determino o cumprimento das demais determinações contidas na sentença de fls. 293/298; 4. Expedientes necessários. 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Milton Freitas, Maria de Fátima Medeiros Lima, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Cláudia Silva Queiroz

132 - 0159675-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159675-2

Autor: Juvenal Ferreira dos Santos

Réu: Norte Brasil Telecom S/a - Filial Rr - Vivo

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO o requerido para pgto das custas processuais, no valor de R\$ 239,09 (Duzentos e trinta e nove reais e nove centavos), cfe. planilha de cálculos fls.203, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 27 de agosto de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritã judicial.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira, Helaine Maise de Moraes França

133 - 0174077-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174077-2

Autor: Luis Silva Araújo

Réu: Salomão Lima da Silva Filho e outros.

Despacho: 1.Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos paa sua admissibilidade; 2.Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo legal de 15(quinze) dias (CPC,art.508); 3.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens; 4.Expedientes necessários; 5.Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Rárisson Tataira da Silva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Warner Velasque Ribeiro

134 - 0180876-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

Conforme Portaria Cartório nº 06/10,INTIMO as partes para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 746,98 (Setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 27/08/2012. Rosaura Franklin M da Silva.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mike Arouche de Pinho, Paula Cristiane Araldi, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Sumário

135 - 0182551-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182551-4

Autor: Maria Setuko Okada e outros.

Réu: José Carlos Perusso

Ato Ordinatório: Conforme Portaria 06/10, INTIMO a parte autora para pgto das custas processuais, no valor de R\$ 134,09 (Cento e trinta e quatro reais e nove centavos)cfe. planilha de cálculos fls.69, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista, 27 de agosto de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - escritã judicial.

Advogado(a): José Jerônimo Figueiredo da Silva

Reinteg/manut de Posse

136 - 0157550-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157550-9

Autor: Leni Pereira Viana

Réu: Agromac Ind. e Comercio Ltda

Despacho:4.Em face do exposto, determino o seguinte: a)Acolho o pedido do(a) autor(a)/exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, até o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b)Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogados(s), nos termos e no prazo do §1 do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5.Segue anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6.Intimense.Expedientes necessários; Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Nilter da Silva Pinho, Rogiany Nascimento Martins

7ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

137 - 0214226-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214226-3

Autor: Rita de Kassia Vieira Coutinho e outros.

Réu: Wanderliza Laranjeira Coutinho e outros.

INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 04/10/ Gab/7ª VC, intimo a parte para assinar termo de compromisso de inventariante. Boa Vista, 27 de agosto de 2012. Maria das Graças Barroso de Souza - Escrivã Judicial. Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Dircinha Carreira Duarte, Joaquim Estevam de Araújo Neto, Peter Reynold Robinson Júnior, Stélio Baré de Souza Cruz

8ª Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Eva de Macedo Rocha

Cumprimento de Sentença

138 - 0089073-98.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089073-2

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Associação dos Moradores e Mutuários do Conj Hab Caçari Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000352RR, Dr(a). STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Anair Paes Paulino, Cristiane Monte Santana de Souza, Denise Silva Gomes, Stélio Baré de Souza Cruz

Execução Fiscal

139 - 0091153-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091153-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Jorge K. Rocha

140 - 0115299-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115299-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edileuza Sousa e Sousa

Expeça-se termo de penhora, em seguida, cumpra-se o despacho de fl.106. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

141 - 0132738-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132738-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jorge K. Rocha, Vanessa Alves Freitas

142 - 0159710-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159710-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nelson Antonio de Oliveira

Ao Exequente para fornecer o endereço correto da parte executada. Boa Vista, RR, 24 de agosto de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

143 - 0165202-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165202-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Visa Construções e Serviços Ltda e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000290RRE, Dr(a). JORGE K. ROCHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Jorge K. Rocha, Marcelo Tadano

144 - 0166870-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166870-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Edmilson Souza Silva Me e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000289RRE, Dr(a). DIEGO VICTOR RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Diego Victor Rodrigues, Elton Pantoja Amaral, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Wellington Albuquerque Oliveira

Mandado de Segurança

145 - 0182422-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182422-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Secr de Finanças do Munic de Boa Vista Ilustr Sr Vivaldo

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000809RR, Dr(a). WILLIAM SOUZA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, William Souza da Silva

Procedimento Ordinário

146 - 0092374-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092374-9

Autor: Andreia de Oliveira Costa

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000379RR, Dr(a). MIVANILDO DA SILVA MATOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos, Sandro Bueno dos Santos

147 - 0100255-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100255-7

Autor: Janaina Ribeiro de Castro

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000640RR, Dr(a). JULIANA QUINTELA RIBEIRO DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Henrique Keisuke Sadamatsu, Juliana Quintela Ribeiro da Silva, Mivanildo da Silva Matos

148 - 0161409-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161409-2

Autor: Deusdedith Ferreira de Paula Neto

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000550RR, Dr(a). DEUSDEDITH FERREIRA ARAÚJO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

149 - 0167036-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167036-7

Autor: Francineide dos Santos Pinto

Réu: o Estado de Roraima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000272RRE, Dr(a). DIONE KELLY CANTEL DA MOTA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Albert Bantel, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dione Kelly Candel da Mota, Joes

Espindula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

150 - 0172209-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: Município de Boa Vista

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000618RR, Dr(a). VALDENOR ALVES GOMES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

Vara Itinerante

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

André Paulo dos Santos Pereira

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

151 - 0011948-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011948-1

Autor: I.I.P.

Réu: V.P.F.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intimem-se as partes para recolhimento das custas, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial. Certifique-se. Em, 15 de agosto de 2012 BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza de Direito Substituta Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

152 - 0014343-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014343-2

Autor: E.O.

Réu: R.C.O. e outros.

... Isto posto, indefiro o pedido de gratuidade de justiça. Determino que o autor comprove o pagamento das custas no prazo de cinco dias. Intime-se. Bruna Zagallo, Juíza de Direito da VJI. Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Execução de Alimentos

153 - 0005933-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005933-1

Autor: H.E.G.C. e outros.

Réu: J.O.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 16 de agosto de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza de Direito Substituta Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Lalise Filgueiras Ferreira

Guarda

154 - 0007586-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007586-5

Autor: P.A.B. e outros.

Réu: J.C.V.P.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Providencie o cartório a inclusão dos nomes dos advogados das partes, no SISCOM, bem como na capa dos autos, se regulares suas respectivas habilitações. Designe-se nova data para audiência. Dê-se prioridade na pauta de audiências. Intimem-se as partes. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Em, 16 de agosto de 2012. BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO Juíza de Direito Substituta Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Celso Garcia Filho

1ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Madson Wellington Batista Carvalho

Marco Antônio Bordin de Azeredo

Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(À):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

155 - 0193207-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193207-0

Réu: Carmo Silva dos Santos

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, evidenciada a existência de crime distinto de competência do Tribunal do Júri e não sendo competente para julgá-lo neste átimo, ex vi o art. 74, § 3º c/c art. 419, do CPP, desclassifico a tipificação legal sustentada na denúncia em face do acusado CARMO SILVA DOS SANTOS, para infração a ser julgada no Juízo Criminal competente. Após o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se às baixas e comunicações de estilo e encaminhem-se os autos para nova distribuição do feito. Cientifique-se a vítima. P.R.I.C. Boa Vista, 24/08/2012. Joana Sarmento de Matos-Juíza Substituta. Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0006653-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006653-8

Réu: Jose da Guia Alves de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/09/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

157 - 0007988-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007988-3

Réu: Raimundo Marciano de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

24/09/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(À):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal - Ordinário

158 - 0135466-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135466-7

Réu: Edimar Pereira da Silva Junior e outros.

(...) Intime-se a defesa do acusado, via Diário, para apresentar as contrarrazões ao recurso do Ministério Público, bem como para apresentar as suas razões recursais quanto ao seu recurso de fls. 593. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Ednaldo Gomes Vidal

159 - 0156249-89.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156249-9

Réu: Natal Alexandre Monteiro de Moura

Intime-se o advogado para as alegações finais por memoriais.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

2ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(À):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal - Ordinário

160 - 0025373-22.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025373-7

Réu: Edson Rodrigues Trajano

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0151495-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151495-5

Réu: Robercildo da Silva Castro

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0219023-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219023-9

Réu: Jose Gleibson Lopes Durans e outros.

Sentença: (...) Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado ELTON DA SILVA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado nos autos, nos termos do art. 107, I, do CP. Em decorrência dessa decisão, REVOGO qualquer decreto de prisão provisória, caso pendente de cumprimento, devendo ser comunicado os competentes e de praxe. Mais: defiro o pedido de resituição em favor da Sra. Elnice Carvalho da Silva, genitora do falecido. Outrossim, oficie-se aos Cartórios de Registro Civil desta Comarca, com o fim de verificar sobre o óbito do outro réu, qual seja JOSÉ GLEIBSON LOPES DURANS, vulgo "KIKO", qualificado no processo. P.R.I. B.V., 20 de julho de 2012. Luiz Alberto de Morais Júnior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

163 - 0002905-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002905-6

Réu: Clenilton Costa Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0000939-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000939-3

Réu: Edinando Nogueira Rodrigues

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

27/05/2013 às 10:00 horas.

Advogados: João Felix de Santana Neto, Marcus Paixão Costa de Oliveira

Carta Precatória

165 - 0014013-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.014013-1

Réu: Gilson Almeida Silva da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

166 - 0012507-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012507-4

Réu: Johnny Santos Guimarães e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Bruno Liandro Praia Martins, Robério de Negreiros e Silva, Silvana Borghi Gandur Pigari

167 - 0012680-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012680-9

Réu: Leandro Marques Pereira

Decisão: (...) Assim, mister a manutenção da segregação cautelar do requerente, tanto como garantia da ordem pública, como para garantir a regular instrução criminal. Em face do exposto, adoto na íntegra o parecer do Ministério Público como razão de decidir e INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA de LEONARDO MARQUES PEREIRA e mantenho a prisão do acusado, pelos fundamentos já expendidos no corpo desta decisão. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz Titular. 2ª Vara Criminal

Advogados: Diego Freire de Araújo, Hugo Leonardo Santos Buás

Proced. Esp. Lei Antitox.

168 - 0074092-98.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074092-1

Réu: Jakson Rocha de Carvalho e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Antônio Cláudio de Almeida, Jorge da Silva Fraxe

169 - 0191039-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191039-9

Réu: Carlos Alberto Braga dos Santos

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0193971-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193971-1

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida,

Ataliba de Albuquerque Moreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gerson Coelho Guimarães, Gustavo Amorim Corrêa, Isaac Pires Martins Farias Junior, Josias da Silva Maurício, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Rárisson Tataira da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Roberto Guedes Amorim, Roseli Piszter, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro, Valeria Brites Andrade

171 - 0194628-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194628-6

Indiciado: A. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Cláudio de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto, Edir Ribeiro da Costa, Ednaldo Gomes Vidal, Francisco Alves Noronha, Gustavo Amorim Corrêa, Josinaldo Barboza Bezerra, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcelo Martins Rodrigues, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim, Sônia Maria Fernandes Pacheco, Tereza Carmo de Castro

172 - 0194663-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194663-3

Réu: Alcides Pereira de Aquino e outros.

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Stélio Baré de Souza Cruz

173 - 0005116-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005116-3

Réu: Gracimar da Silva Santos e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 09:30 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

174 - 0007912-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007912-3

Réu: Meirelúcia Cunha Melo e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

3ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

175 - 0087170-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

Decisão: Livramento condicional concedido. Boa Vista/RR, aos 27/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

176 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 25/09/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

177 - 0202218-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202218-6

Sentenciado: Adriano Alexandre Monteiro

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pena unificada. Boa Vista/RR, aos 27/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

178 - 0207684-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207684-2

Sentenciado: Valmir Antônio Francisco

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Boa Vista/RR, aos 27/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

179 - 0002045-82.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002045-1

Sentenciado: Samuel Oliveira de Sousa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 04/10/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0008869-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008869-6

Sentenciado: Beresford da Silva Danel

Decisão: Regressão de regime. Boa Vista/RR, aos 27/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

181 - 0009639-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009639-2

Sentenciado: Rublex Silva dos Santos

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto. Boa Vista/RR, aos 27/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0008793-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008793-6

Sentenciado: Ariolino Farias do Nascimento

Sentença: Não reconhecido o recurso da parte. Boa Vista/RR, aos 27/08/2012. (a) Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

183 - 0014333-62.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014333-7

Réu: Júnior Evangelista da Silva Júnior

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Boa Vista/RR, aos 27/08/2012. (a) Dr. JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito Substituto legal da 3ª Vara Criminal/RR.

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

184 - 0027839-86.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027839-5

Réu: Paulo Costa da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0128206-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128206-6

Réu: Carlos Souza Lima e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0159861-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159861-8

Réu: Carlos Magno Moreira Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/12/2012 às 12:40 horas.

Advogados: John Pablo Souto Silva, José Gervásio da Cunha

187 - 0195025-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195025-4

Réu: Fabiano Alves dos Santos e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/12/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0197366-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197366-0

Indiciado: A. e outros.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar Contra-razões na forma e prazo legal

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia

189 - 0214551-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214551-4

Réu: Antonio Amilton Viana da Silva

Defiro. Expeça-se a carta precatória, após a oitiva de testemunha. Proceda-se a inclusão no INFOSEG. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/10/2012 às 09:00 horas. Advogado(a): Leonildo Tavares Lucena Junior

190 - 0001546-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001546-9

Réu: P.B.F.S.

A matéria alegada na resposta acusação é atinente ao mérito desta ação penal. Destarte não cabe a absolvição sumária. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Gioberto de Matos Júnior, Marlidia Ferreira Lopes, Mike Arouche de Pinho, Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

191 - 0007654-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007654-5

Réu: A.P.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/11/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

192 - 0011677-35.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011677-0

Réu: Mauro Sergio Soares da Silva

Ciente. A matéria aduzida na resposta à acusação é atinente ao mérito desta ação penal. Destarte, não cabe o pedido de absolvição sumária. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/12/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

193 - 0002608-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002608-4

Réu: L.C.S.N.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0013313-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013313-8

Réu: F.C.M.

PUBLICAÇÃO: A defesa fica intimada para apresentar resposta à acusação na forma e prazo legal

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Marco Antônio da Silva Pinheiro

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(A):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

195 - 0130337-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130337-5

Réu: Ivo Lopes Barroso e outros.

Audiência designada para o dia 29/10/2012 às 10:20 horas.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

196 - 0166551-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166551-6

Réu: Enoque Corrêa Lira e outros.

Audiência redesignada para o dia 08/10/2012, às 10h e 30min.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

197 - 0187383-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187383-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

AO PATRONO DO ACUSADO: PARA SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO A FASE E NO PRAZO DO ART. 402 DO CPP.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

198 - 0198274-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198274-5

Réu: Raimundo Nonato Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa para oferecimento de alegações finais.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Paulo Luis de Moura Holanda

199 - 0003771-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003771-9

Réu: E.C.C.C. e outros.

FINALIDADE: Intime o advogado acima qualificado, para se manifestar, NO PRAZO LEGAL PARA QUE APRESENTE A DEFESA ESCRITA NO PRAZO LEGAL.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Crimes Ambientais

200 - 0014126-78.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014126-4

Indiciado: D.E.R.E.R. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE outubro DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Jose Antonio Carlos Pimenta

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Inquérito Policial

201 - 0076620-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076620-5

Indiciado: K.C.H.E.I.L.

Decisão: Declaração de incompetência.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Inquérito Policial

202 - 0008321-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008321-6

Indiciado: I.P.M.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP às fls. 27. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0008932-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008932-0

Indiciado: R.C.F.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. (...) Cumpra-se como requerido pelo MP às fls. 28. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 24 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

204 - 0013892-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013892-9

Réu: Sheldomar Pereira de Oliveira

Final da Decisão: "(...) Assim sendo, com base nos artigos 312 e 282, §

6º, ambos do CPP, converto a prisão em flagrante em prisão preventiva para salvaguardar a ordem pública, devendo o flagranteado Shelldomar Pereira de Oliveira, permanecer sob custódia durante o trâmite do processo criminal ou até ulterior deliberação. Intime-se o Réu. Notifique-se o MP e a DPE. Boa Vista, 27 de agosto de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO- Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

205 - 0023300-77.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023300-2

Réu: Adriano Farias e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0074299-97.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074299-2

Réu: Lindomar Felismino de Melo e outros.

I - Mantenho a r.Sentença de fls. 251 a 252, por seus próprios fundamentos. II - Ao E.TJRR. III - DJE. Boa Vista 27 de agosto de 2012.

Juiz MARCELO MAZUR

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal

207 - 0170814-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170814-2

Réu: Ageu dos Anjos Correa

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0215873-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215873-1

Réu: Paulo Costa da Silva e outros.

I- Deixo de receber a alegação final da DPE em relação ao Réu PAULO, tendo em vista o mesmo ter advogado constituído nos presentes autos.

II- Intime-se o Réu PAULO, através de seu advogado, via DJE, para apresentar alegações finais no prazo legal. III - DJE. Boa Vista 27 de agosto de 2012 Juiz MARCELO MAZUR.

Advogado(a): Alci da Rocha

209 - 0006381-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006381-6

Réu: Agostinho Barbosa Maciel Filho e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/11/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0016173-10.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016173-5

Réu: L.F.C.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0017034-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017034-8

Réu: E.S.O. e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0009775-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009775-4

Réu: Alan Ulisses da Silva Santos

Decisão: Recebido o recurso com o efeito suspensivo.

Advogado(a): Márcio Patrick Martins Alencar

213 - 0017969-02.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017969-3

Réu: D.P.C. e outros.

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogados: Ariana Camara da Silva, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Marcio da Silva Vidal, Valeria Brites Andrade

214 - 0005067-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005067-8

Réu: C.F.R.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0005139-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005139-5

Réu: V.M.S.

"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, caput, Código Penal; e para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 12, da Lei 10.826/03. (...) para tornar definitiva a pena do Réu VALTERLINS MORAES DA SILVA, em 5(cinco) anos, 4 (quatro) meses e 5 (cinco) dias de reclusão e 310 (trezentos e dez) dias-multa no valor unitário de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos. (...) tenho como necessário para reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar dano sofrido a quantia de R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal...". P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de agosto de 2012. Juiz MARCELO MAZUR".

Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0006199-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006199-8

Réu: João Carlos Silva Dantas

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0011049-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011049-8

Réu: Francisco Edumaia Ferreira da Silva

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0013873-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013873-9

Réu: Átila Aredes Ribeiro

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

219 - 0013102-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013102-7

Réu: G.A.T.F.

Decisão: Processo suspenso por réu revel citado por edital.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

220 - 0010472-97.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010472-3

Réu: Francisco do Nascimento

Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2012 às 10:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0011048-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011048-0

Réu: Randerson de Lima Campos e outros.

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(Ã):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Prisão em Flagrante

222 - 0154820-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154820-9

Réu: José Garcia de Andrade

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

226 - 0038053-39.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.038053-0
 Réu: Marcony Medeiros do Nascimento
 Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.
 Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

223 - 0007253-13.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.007253-4
 Autor: F.B.A.
 I- Indefiro o pedido inicial diante da inocorrência de seus requisitos autorizadores. II - Intime-se o requerente, dia DJE, tão somente. III - Notifique-se o MP. IV - Após, Arquivem-se. Boa Vista 27 de agosto de 2012, Juiz MARCELO MAZUR
 Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

Termo Circunstanciado

224 - 0010748-31.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010748-6
 Réu: Thiago de Souza
 Audiência Preliminar designada para o dia 24/09/2012 às 11:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

225 - 0026363-13.2002.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.02.026363-7
 Réu: Edilson Alves da Silva
 EDILSON ALVES DA SILVA FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 121, §2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL, SOB ACUSAÇÃO DE TER, NO DIA 16 DE AGOSTO DE 1996, POR VOLTA SAS 17 HORAS, NA GRANJA MARÍLIA, NESTA CIDADE, A VÍTIMA AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA, FOI ATINGIDO POR GOLPES DE FAÇA QUE LHE PROVOCARAM AS LESÕES DESCRITAS NO LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO DE FLS. 13-15, ONDE ESTAS FORAM A CAUSA SUFICIENTE DE SUA MORTE. CÓPIAS DA PRONÚNCIA, ENTREGUE AOS JURADOS, NOS TERMS DOART. 472, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP. NESTA DATA PROCEDEU-SE AO JULGAMENTO DO ACUSADO, CONFORME TERMO DE VOTAÇÃO EM APARTADO. O EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI DECIDIU QUE O RÉU PRATICOU O CRIME DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO DA VÍTIMA AGOSTINHO VIEIRA DA SILVA. DESSA FORMA, CONDENO O RÉU EDILSON ALVES DA SILVA ÀS PENAS DO ART. 121, §2º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL. EM OBEEDIÊNCIA A SOBERANIA DOS VEREDICTOS DO JÚRI, PASSO A FIXAÇÃO DA PENA. CULPABILIDADE: O RÉU TINHA CONDIÇÕES DE ENTENDER P CARÁTER ILÍCITO DE SUA CONDUTA E DE COMPORTAR-SE DE ACORDO COM ESTE ENTENDIMENTO; ANTECEDENTES: O RÉU E NÃO APRESENTA MAUS ANTECEDENTES CONFORME CERTIDÕES ACOSTADA; CONDUTA SOCIAL: CONFORME CONSTA DOS AUTOS O RÉU TRABALHAVA COMO CASEIRO E TINHA FAMÍLIA CONSTITUÍDA NESTE ESTADO; PERSONALIDADE: NÃO ERA VOLTADA PARA A PRÁTICA DE CRIMES; CIRCUNSTÂNCIAS DO FATO: SÃO COMUNS À ESPÉCIE; CONSEQUÊNCIAS DO CRIME: FORAM GRAVES, MAS COMUNS À PRÁTICA CRIMINOSA; COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: NÃO HÁ INFORMAÇÕES DE QUE A VÍTIMA CONTRIBUIU PARA O FATO. POR TUDO ÍSSO, FIXO A PENA-BASE EM 14 (CATORZE)ANO DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDO INICIALMENTE EM REGIME FECHADO. TENDO EM VISTA QUE O RÉU AGUARDOU O JULGAMENTO EM LIBERDADE, E NÃO SE MOSTRAREM PRESENTES OS REQUISITOS PARA PRISÃO PREVENTIVA CONCEDO O DIREITO DE AGUARDA O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO EM LIBERDADE. SEM CUSTA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FAÇAM AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES PERTINENTES, EXPÊÇA-SE O MANDADO DE PRISÃO E A GUIA DE EXECUÇÃO DA PENA. PUBLICADA NP PLENÁRIO DE EGRÉGIO TRIBUNAL DE C
 Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara Militar

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal - Ordinário

227 - 0002641-66.2010.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.10.002641-7
 Réu: J.R.C.A. e outros.
 À Defesa para manifestar-se sobre o teor do ofício de fl. 56, no prazo de 48h. Boa Vista, 27/08/2012. Lana Leitão Martins - Juiza de Direito - Auxiliar da 2ª Vara Militar
 Advogados: Elias Bezerra da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Wellington Albuquerque Oliveira

Infância e Juventude

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Marcelo Lima de Oliveira

Adoção

228 - 0010432-18.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.010432-7
 Autor: R.B.S. e outros.
 Criança/adolescente: B.X. e outros.
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/09/2012 às 08:40 horas.
 Advogados: Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana

Boletim Ocorrê. Circunst.

229 - 0001281-28.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.001281-9
 Infrator: A.L.S.M.
 Audiência ADMONITÓRIA prevista para o dia 10/09/2012 às 09:50 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Oliveira da Silva

Ação Penal - Sumário

230 - 0172708-69.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.172708-4
 Réu: Antônio Ferreira Santos

(...)Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, e com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTÔNIO FERREIRA SANTOS, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime da imputação dos presentes autos.Sem custas.P. R.I.Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o disposto na Portaria CGJ n.º 112/2010.Façam-se as necessárias comunicações.Cumpra-se.Boa Vista, 27 de agosto de 2012.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA-Juiz de Direito-JEVDFCM

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

Valor da Causa: R\$ 7.456,80.
Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

003 - 0000654-91.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000654-7
Autor: Conceição Cavalcante Souza
Réu: Davi Souza Farias
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

004 - 0000563-98.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000563-0
Autor: Thayson Henrick de Sousa da Silva e outros.
Réu: Irenilson de Souza da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 324,48.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Execução da Pena

005 - 0000652-24.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000652-1
Sentenciado: Emerson Meireles da Silva
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000655-76.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000655-4
Sentenciado: Edson Silva Pereira
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

007 - 0000547-47.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000547-3
Indiciado: R.C.N.B.
Distribuição por Sorteio em: 07/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000653-09.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000653-9
Indiciado: R.S.L. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

009 - 0000657-46.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000657-0
Réu: Israel Sampaio Tuirá
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Marcelo Mazur

Proced. Jesp Cível

010 - 0000661-83.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000661-2
Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
Réu: Companhia Energetica de Roraima
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 24.880,00.
Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000042-RR-N: 019
000131-RR-N: 015
000144-RR-A: 019
000153-RR-N: 019
000157-RR-B: 015
000171-RR-B: 016
000193-RR-B: 018
000210-RR-N: 019
000245-RR-B: 011, 012, 015, 016, 018, 021
000248-RR-B: 025
000270-RR-B: 023
000288-RR-N: 023
000305-RR-B: 011
000312-RR-B: 019
000314-RR-B: 011
000350-RR-A: 025
000369-RR-A: 017
000379-RR-A: 018
000394-RR-N: 023
000441-RR-N: 015
000444-RR-N: 016
000485-RR-N: 020
000519-RR-N: 010, 023, 024
000557-RR-N: 023
000598-RR-N: 019
000666-RR-N: 023, 024
000686-RR-N: 019
212016-SP-N: 017

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000551-84.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000551-5
Autor: J.O.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.260,00.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000660-98.2012.8.23.0020
Nº antigo: 0020.12.000660-4
Autor: R.D.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

**JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa**

PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Dessa forma, remetam-se os autos à Procuradoria do INSS para apresentação dos cálculos. Após, dê-se vista à parte autora. CCI (RR), 24 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Advogados: Fernando Favaro Alves, Fernando Fávoro Alves

Ação Popular

011 - 0014706-97.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014706-5
 Autor: Edson de Jesus Soares e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Despacho de mero expediente. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2012 às 10:00 horas. Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Edson Prado Barros, Krishlene Braz Ávila

Alimentos - Lei 5478/68

012 - 0000799-84.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000799-2
 Autor: A.G.T.S.
 Réu: B.R.S.
 Sentença: (...) Pelo exposto, homologo o pedido de assistência formulado pelo Autor, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem resolução de mérito (CPC art. 267, inc. VIII). Sem Custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. CCI(RR), 24 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Advogado(a): Edson Prado Barros

Divórcio Litigioso

013 - 0000275-53.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000275-1
 Autor: J.S.S.
 Réu: C.A.S.
 Sentença: (...) Posto isso, com fundamento no que dispõe o art. 226, § 6º, da CF, decreto, por sentença, o divórcio do casal litigante. (...) CCI (RR) 27 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

014 - 0000517-12.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000517-6
 Autor: A.M.S.J. e outros.
 Sentença: (...) Pelo exposto, presentes as condições da ação e cumpridas as formalidades legais atinentes à espécie, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado pelos requerentes na inicial, o que faço com amparo no art. 269, III, do CPC e art. 57 da Lei n. 9.099/95. (...) CCI (RR), 24 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

015 - 0001675-54.2002.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.02.001675-2
 Autor: Antonio dos Santos
 Réu: Pres. da Câmara Municipal de Vereadores de Caracarái-rr
 Despacho: Manifeste-se o credor. Publique-se. CCI (RR), 27 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Advogados: Edson Prado Barros, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Lizandro Icassati Mendes, Ronaldo Mauro Costa Paiva

Procedimento Ordinário

016 - 0012759-42.2008.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.08.012759-8
 Autor: Antonio Jose Sabino da Costa e outros.
 Réu: Prefeitura Municipal de Caracarái
 Despacho: As partes poderão trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Caso não o façam, devem manifestar no prazo de cinco dias requerendo a intimação e apontando o endereço. Caracarái, 12 de junho de 2012, Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Titular.
 Advogados: Adriana Mendivil Vega, Denise Abreu Cavalcanti, Edson Prado Barros

017 - 0000848-28.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.000848-7
 Autor: Raimundo Felipe do Rosário
 Réu: Inss - Instituto Nacional de Previdência Social
 Despacho: Assiste razão o autor, vez que a qualidade de segurado já fora reconhecida por meio de sentença (fl.46). Igualmente, os documentos constantes nos autos são suficientes para o cumprimento do acordo.

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal - Ordinário

018 - 0014374-33.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.014374-2
 Réu: Dacilene Magnos de Souza e outros.
 Audiência REDESIGNADA para o dia 11/09/2012 às 16:00 horas. Advogados: Cristina Mara Leite Lima, Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

019 - 0000764-61.2010.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.10.000764-8
 Réu: Celestina Gonçalves Correa da Silva e outros.
 Despacho: Vstos. Cota retro, defiro. Cumpra-se. CCI (RR), Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, João Alberto Sousa Freitas, Mauro Silva de Castro, Nilter da Silva Pinho, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Renan de Souza Campos, Suely Almeida

020 - 0001225-96.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001225-7
 Réu: Davi Pereira dos Santos
 Fica o advogado do réu devidamente intimado para comparecimento na audiência do dia 29/08/2012 às 17h00min. Caracarái/RR, 27 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa-Juiz de Direito Titular da Comarca de Caracarái/RR
 Advogado(a): Walber David Aguiar

Inquérito Policial

021 - 0001256-19.2011.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.11.001256-2
 Réu: Francisco Sales da Silva e outros.
 Aguarda resposta ofício. Prazo de 007 dia(s).
 Advogado(a): Edson Prado Barros

022 - 0000188-97.2012.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.12.000188-6
 Indiciado: R.R.C.
 Despacho: Expeça-se nova Carta Precatória para que seja oferecido ao requerido o benefício da suspensão condicional do processo, disposto no art. 89 da Lei 9.099/95, em audiência a ser designada pelo Juízo deprecado. Ciência ao MP e a DPE. Cumpra-se. CCI (RR), 24 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Proced. Jesp Cível

023 - 0013942-14.2009.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.09.013942-7
 Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira
 Réu: Companhia Energetica de Roraima
 Despacho: Intime-se o requerido para efetuar depósito do valor referente a condenação em conta judicial. Efetuado o depósito, cientifique-se o autor. Não havendo objeções quanto ao valor depositado, expeça-se alvará. Após, arquivem-se com as baixas de estilo. CCI (RR), 24 de

agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito
Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Lucio Augusto Villela da Costa, Luiz Geraldo Távora Araújo, Silene Maria Pereira Franco

024 - 0000156-63.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000156-7

Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Despacho: Intime-se o executado para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da penhora de fl.152. Não havendo manifestação, proceda-se a tranferência do valor bloqueado para conta judicial, expedindo-se alvará. Intime-se o exequente para levantamento. Após, não havendo objeções, arquivem-se com as baixas de estilo. CCI (RR), 24 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Lucio Augusto Villela da Costa

025 - 0000072-28.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000072-4

Autor: Maria Sonia Garrido Macedo

Réu: Banco da Amazônia S/a

Despacho: Agarde-se manifestação do autor com os autos em arquivo. CCI (RR), 24 de agosto de 2012. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito

Advogados: Francisco Jose Pinto de Macedo, Karine de Almeida Batistuci

Comarca de Mucajai

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Prisão em Flagrante

001 - 0000777-59.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000777-5

Réu: Jose Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Med. Protetivas Lei 11340

002 - 0000776-74.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000776-7

Réu: Manoel Pires de Aquino

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Autorização Judicial

003 - 0000775-89.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000775-9

Autor: R.O.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000074-RR-B: 001

000176-RR-B: 003

000317-RR-B: 004, 005, 006, 013

000323-RR-N: 011

000330-RR-B: 003, 007, 011, 012, 013

000371-RR-N: 003

000412-RR-N: 001, 005, 006

000447-RR-N: 011

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(A):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Exec. Titulo Extrajudicial

001 - 0000134-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000134-5

Autor: Israel Diniz de Souza

Réu: o Municipio de Rorainópolis

Aguarde-se realização da audiência prevista para 10/10/2012.

Advogados: Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

Execução Fiscal

002 - 0001074-49.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001074-2

Exequente: União

Executado: Pena & Oliveira Ltda Me

Autos remetidos à Fazenda Pública faz nacional.

Nenhum advogado cadastrado.

Inventário

003 - 0000311-63.2002.8.23.0047

Nº antigo: 0047.02.000311-8

Autor: Francisco Luiz Reginato e outros.

Réu: de Cujus Leda Jandrey Reginatto

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000371RR, Dr(a).

LUCILÉIA CUNHA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24

horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, João Pereira de Lacerda, Luciléia

Cunha

Out. Proced. Juris Volun

004 - 0002093-27.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.002093-3

Autor: Ricardo Gonçalves de Souza e outros.

Réu: Darci Borges de Araujo

Audiência REDESIGNADA para o dia 24/10/2012 às 11:00 horas.1.

Expediente necessários para realização da audiência designada à fl. 61.

Rlis-RR, 14.08.2012 Cláudio Roberto Barbosa de Araújo Juiz de Direito.

Audência designada para o dia 24.10.2012, às 11.00h.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

005 - 0000460-44.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000460-4

Autor: Antonia Leoncio da Silva

Réu: Municipio de Rorainópolis

Trata-se de procedimento ordinário, em desfavor do município. Versa

esta ação, basicamente, sobre vínculo empregatício e não quitação de

verbas rescisórias. O caso em tela, diz respeito à matéria eminentemente

de direito, não havendo a necessidade de demais provas. Com efeito

concluo que a requerente tem direito apenas às parcelas do FGTS, no

patamar de 8% (oito por cento), incidente sobre os salários do período

trabalhado. Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE,

o pedido inicial desta Ação Ordinária, e extingo o processo com

resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para fins

de condenar o município.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

Procedimento Ordinário

006 - 0001334-63.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001334-2

Autor: Joel Pereira de Oliveira

Réu: Municipio de Rorainópolis

Sentença: Julgada procedente a ação. Trata-se de procedimento ordinário em desfavor do município. Versa est ação, basicamente, sobre vínculo empregatício e não quitação de verbas rescisórias. Com efeito concluo que o requerente tem direito apenas às parcelas do FGTS, no patamar de 8% (oito por cento) incidente sobre os salários do período trabalhado. Em face do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial desta ação ordinária, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para fins de condenar o município.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Paulo Sergio de Souza

007 - 0000672-31.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000672-2

Autor: Ronilson Costa Magalhães

Réu: Universidade do Estado de Roraima

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Prazo de 015 dia(s).

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Vara Criminal

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal - Ordinário

008 - 0006129-54.2006.8.23.0047

Nº antigo: 0047.06.006129-9

Réu: Andrade Rodrigues Silva

Sentença: Julgada improcedente a ação. Vistos etc... Após regular trâmite, o representante ministerial, manifestando-se nos autos, requereu o arquivamento, considerando majoritário o entendimento do STF, apreensão de arma desmontada e desmuniçada, não apresentando tipicidade para o ilícito do art. 14 da Lei 10823/03, e aduz que o fato é atípico. Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial e julgo extinto o processo com julgamento do mérito em relação a Andrade Rodrigues Silva.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000505-48.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000505-6

Réu: Luciano Miranda

Decisão: Suspensão condicional do processo. Homologo a suspensão condicional do processo efetuada pelo MP e aceita pelo réu. Em consequência, suspendo o curso do processo pelo período de dois anos. Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0001206-72.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001206-8

Réu: Ismael Cunha Moura

Sentença: Julgada procedente a ação. CONSIDERANDO considerando que no presente feito já foram procedidos todos os expedientes, cumprindo sua utilidade, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com julgamento do mérito.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

011 - 0001232-07.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001232-6

Autor: Antonio Rodrigues da Costa

Réu: Oi Telemar Norte Leste S/a

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a Empresa/Ré a pagar ao Autor o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo dano moral, quantia que deverá ser atualizada monetariamente pelo IPCA e com juros de 1% (um por cento) ao mês, contada da data desta sentença, nos termos da Súmula 362 do STJ. Passada em julgado, aguarde-se o prazo de quinze dias para cumprimento voluntário da sentença, findo o qual, não havendo pagamento por parte da ré, anote-se a incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o total da condenação (CPC, art. 475-J) e aguarde-se pelo prazo de quinze dias eventual pedido de ingresso na fase executiva. Caso Contrário, arquivem-se os autos com as baixas necessárias, sem prejuízo de seu posterior desarquivamento a pedido da parte (CPC, art. 475-J, § 5º).

Advogados: Daniela da Silva Noal, Jaime Guzzo Junior, Larissa de Melo Lima

012 - 0001233-89.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001233-4

Autor: Aldemir Barros Barreto e outros.

Réu: Cer-companhia Energetica de Roraima

Sentença: Julgada procedente a ação. Visto etc.... De plano cunore declarara a inversão do ônus da prova da nítida relação de consumo existente entre a empresa demandada e a parte autora. Assim estabelecido o fato e o abalo moral adivindo, surge para a requerida o dever de indenizar, passando o juízo a analisar o quantum pretendido. Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido para o fim de condenar a empresa/ré a pagar aos autores o valor de 3.000,00 (três mil reais) pelo dano moral, nos termos da súmula 362 do STJ.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

013 - 0000615-13.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000615-1

Autor: Antônio Rodrigues Macedo e outros.

Audiência Una de Conciliação, Instrução e Julgamento, devendo as partes vir munidas com todos os documentos que pretendam produzir, inclusive testemunhas, sob pena do perecimento do direito ou revelia. Carta Citação.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000157-RR-B: 004

000317-RR-A: 004

000363-RR-A: 004

000433-RR-N: 004

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0001068-66.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001068-5

Indiciado: J.J.L.M. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

002 - 0001067-81.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.001067-7

Indiciado: F.M.R. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

003 - 0000906-71.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000906-7

Autor: C.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 27/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclydes Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Firmino dos Santos

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 27/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Ação Civil Pública

004 - 0022368-26.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022368-2

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: José Edinon da Silva Araújo

Despacho: "O despacho para a regularização da advogada do executado, cujo prazo era de 03 (três) dias para o cumprimento, foi publicado em 03/03/2012 (certidão de fl.1319-v). Somente em 17/04/2012 a Ilustre Advogada apresentou contestação, portanto, a determinação. Remetam-se os autos ao Contador para atualização dos cálculos relativos ao valor fixado na sentença, já com a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor principal, em face do não pagamento (art. 475, do CPP)." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Advogados: Celso Garcia Filho, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Marcela Medeiros Queiroz Franco Santos, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

Improb. Admin. Civil

005 - 0020636-44.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020636-6

Autor: Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Marino Barreto Caldas

Praça DESIGNADA para o dia 24/09/2012 às 10:00 horas. Praça DESIGNADA para o dia 15/10/2012 às 10:00 horas. EDITAL DE LEILÃO O Meritíssimo Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz/RR, Dr. Jaime Pla Pujades de Ávila, no uso de suas atribuições legais, torna público a HASTA PÚBLICA a ser realizada: PROCESSO: 0060.07.020636-6 AÇÃO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA EXECUTADO: MARINO BARRETO CALDAS OBJETO DA PRAÇA: TERRENO URBANO - LT 249 - SETOR 01 - QD 63 - BAIRRO AYRTON SENNAFRENTE: AVENIDA JOSÉ ROCHFALUNDO: LOTE 176 LADO DIREITO: 289/10/20 LADO ESQUERDO: RUA GILVAN TAVARES ÁREA TOTAL: 1.290 m² (43X30) VALOR DO BEM: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) LOCAL DO LEILÃO: AVENIDA ATALIBA GOMES DE LAIA, 100 - CENTRO FÓRUM 'JUIZ UMBERTO TEIXEIRA' DATA E HORÁRIO DO LEILÃO: 1º LEILÃO: 24/SETEMBRO/2012 - 10h00min 2º LEILÃO: 15/OUTUBRO/2012 - 10h00min E para o devido conhecimento de todos, mandou o Meritíssimo Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. São Luiz/RR, 27.08.2012. Francisco Jamiel Almeida Lira Escrivão Judicial, por ordem do Juiz. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Publicação de Matérias

Vara Criminal

Expediente de 24/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Pedido Quebra de Sigilo

001 - 0000255-10.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000255-4

Réu: V.S.A.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

000484-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Carta Precatória

001 - 0000506-64.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000506-2

Réu: Efésio Raposo

Distribuição por Sorteio em: 22/08/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 23/08/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
ESCRIVÃO(Ã):
Cassiano André de Paula Dias

Reinteg/manut de Posse

002 - 0000716-86.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000716-1

Autor: Município de Bonfim

Réu: Raimundo dos Santos Coutinho

Audiência REDESIGNADA para o dia 18/10/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

2ª VARA CÍVEL

Expediente 28/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.05.101562-5**EXEQUENTE: **O ESTADO DE RORAIMA**EXECUTADO (A) **PAULO ROBERTO TRINDADE – CPF Nº 529.252.932-04 e****PAULO ROBERTO TRINDADE JÚNIOR – CPF Nº 529.571.442-04**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 46.700,68**Número da Certidão da Dívida Ativa: **11.307, 11.310 e 10.639**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wallison Larieu Vieira (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

Obs.: Foi afixado no mural da 2ª Vara Cível, o presente edital de leilão, para quem possa interessar.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012.

Wallison Larieu Vieira
Escrivão Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 27/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Paulo César Dias MenezesEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Autos n.º 0922232-52.2011.823.0010-Reconhecimento e Dissolução de União Estável****Requerente: Raimundo Nonato Alves Cruz****Advogado/Defensor Público: Dra. Neusa Silva Oliveira OAB/RR 279****Requerido: Maria da Guia Medeiros****Advogado/Defensor Público: Dr. Francisco Filgueiras Sampaio OAB/MA 6108**

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão do EP 30, determino que a intimação da parte requerida deverá ser efetuada via publicação no DJE. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2012. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: POSSÍVEIS HERDEIROS.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos possíveis herdeiros, para tomarem conhecimento dos termos dos processo n.º 010.11.012132-3 – **Arrolamento Comum**, em que é(são) parte(s) Autor(es) **Luisa Pinheiro da Silva** e Réu(s) **Júlio José Estevão**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e dois** dia do mês de **agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, janc (Técnico Judiciário) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2011.900.103-9 - Interdição**, em que é parte promovente **Antônia Maria Rodrigues** e promovido(a) **Paulo Alessandro Rodrigues**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), haja vista o quadro de saúde do(a) mesmo(a), que o impossibilita de reger a própria vida e administrar seus bens, conforme sentença a seguir transcrita: **FINAL DE SENTENÇA:** (...) POSTO ISSO, firme nos fundamentos acima expostos e em consonância com parecer ministerial, DECRETO a interdição de **Paulo Alessandro Rodrigues**, declarando-o RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 4º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, §1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Antônia Maria Rodrigues**. Limites da curatela: Em virtude da doença mental, não poderá o interdito administrar seus bens e determinar seus desígnios e, estando impossibilitado para o trabalho, a curadora ora nomeada terá poderes para representá-lo junto ao INSS e outros órgãos de assistência, receber e dar quitação, procedendo o necessário para o resguardo dos interesses pessoais e patrimoniais do curatelado. Todavia, não poderá a curadora por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem estar do interdito. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 919 do CPC e as respectivas sanções. Lavre-se termo de curatela, constando as restrições acima. Intime-se a curadora, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil, dispensando-a da especialização da hipoteca legal, na forma do artigo 1.190, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local por serem as partes beneficiárias da justiça gratuita. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Destarte, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 08 de março de 2012. . **Paulo César Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete de agosto** do ano de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (técnico judiciário) o digitei.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

Expediente de 28/08/2012

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZESEscrivã Judicial
Maria das Graças Barroso de Souza**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos nº. **010.2011.911.935-1 - Interdição**, em que é parte promovente **Nelcy Odeth Xavier da Silva** e promovido(a) **Nelson Braga Xavier**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: ?... Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição de Nelson Braga Xavier**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.767, § 2º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **Nelcy Odeth Xavier da Silva**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custas, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 08 de março de 2012. **Paulo César Dias Menezes**, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **vinte e sete de agosto** de dois mil e **doze**. Eu, j.s.m.s. (Técnico Judiciário) o digitei.

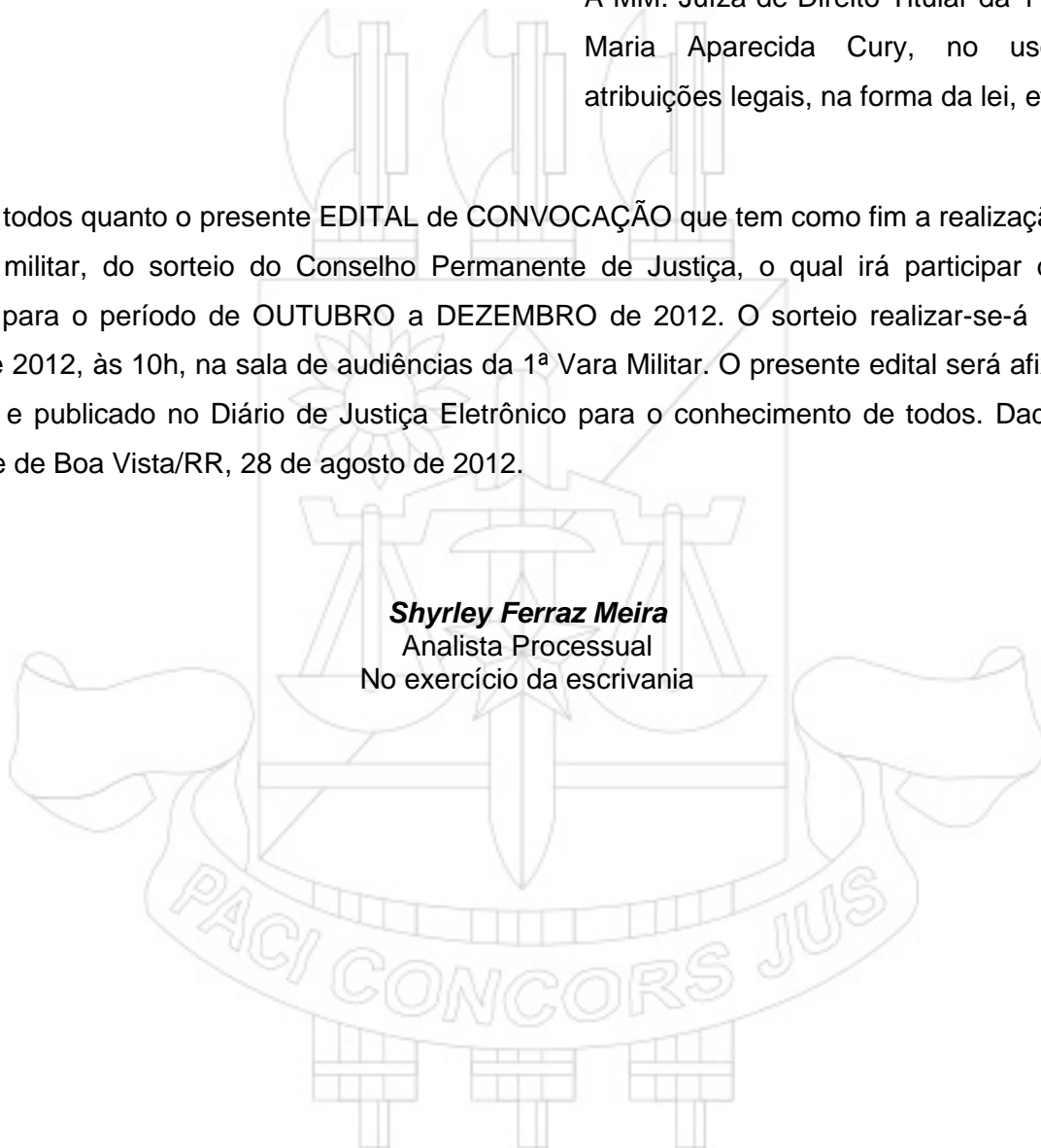
Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA MILITAR**Expediente de 28/08/2012****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Militar, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio, neste juízo militar, do sorteio do Conselho Permanente de Justiça, o qual irá participar das sessões, designadas para o período de OUTUBRO a DEZEMBRO de 2012. O sorteio realizar-se-á no dia 12 de setembro de 2012, às 10h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012.

Shyrley Ferraz Meira
Analista Processual
No exercício da escrivania



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 28/08/2012

PROCESSO Nº 010.11.009124-5**RÉU: MOZARILDO CONTRERA DE LIMA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Com prazo de 90 (noventa) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, **INTIMA** o Réu **MOZARILDO CONTRERA DE LIMA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 02/12/1975, RG nº 125.718 SSP/RR, filho de Anselmo de Lima e de Úrsula Loiola Contrera, da Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença:** "(...) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. **absolver** o Réu das acusações de cometimento dos crimes de lesão corporal, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e 3.1.2. **condenar** o Réu como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309, ambos da Lei 9.503/97...para resultar a condenação do Réu MOZARILDO CONTRERA DE LIMA em **1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção e 150 (cento e cinquenta) dias-multa** no valor de 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos... em regime **aberto**... **substituo** a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos condizente a prestação de serviço à comunidade ou entidade pública, cujas tarefas deverão ser cumpridas à razão de 1 (uma) hora por dia de condenação e por **multa** no valor de R\$ 1.244,00 (mil duzentos e quarenta e quatro reais), acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, CNPJ 48.555.775/0075-96, entidade privada com destinação social...**suspendo a habilitação** do Réu MOZARILDO CONTRERA DE LIMA para condução de veículos automotores e decreto-lhe a proibição total de direção pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado... **proíbo de obter permissão ou habilitação** o Réu MOZARILDO CONTRERA DE LIMA para condução de veículos automotores pelo prazo de duração da pena privativa de liberdade, qual seja, 1 (um) ano e 3 (três) meses, a contar da data do trânsito em julgado... P.R.I. Boa Vista, RR, 05 de março de 2012. Juiz MARCELO MAZUR."

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012.

Lena Lanusse D. Bertholini
Técnica Judiciária
respondendo pela Escrivania

PROCESSO Nº 010.11.014005-9**RÉU: JOAQUIM NOGUEIRA GOMES****EDITAL DE CITAÇÃO**

Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOAQUIM NOGUEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de João Lisboa/MA, nascido em 10/04/1968, filho de Raimundo Gomes da Silva e de Terezinha Nogueira Gomes, portador do RG nº 111.964 SSP/RR, como incurso(a) nas penas do art. 155, *caput*, c/c art. 14, II, ambos do CPB, e que, como se encontra atualmente

em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012.

Lena Lanusse D. Bertholini
Técnica Judiciária
respondendo pela Escrivania

PROCESSO Nº 010.11.013795-6
RÉU: JOAQUIM NOGUEIRA GOMES

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **JOAQUIM NOGUEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de João Lisboa/MA, nascido em 10/04/1968, filho de Raimundo Gomes da Silva e de Terezinha Nogueira Gomes, portador do RG nº 111.964 SSP/RR, como incurso(a) nas penas do art. 155, §4º, I e IV, do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012.

Lena Lanusse D. Bertholini
Técnica Judiciária

respondendo pela Escrivania

PROCESSO Nº 010.11.002484-0
RÉU: MÁRCIO BUCKLEY BERWIG

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **MÁRCIO BUCKLEY BERWIG**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 07/06/1990, filho de Luiz Carlos Berwig e de Francisca Buckley Pereira, portador do RG nº 344.256-0 SSP/RR e CPF nº 011.386.412-43, como incurso(a) nas penas do art. 309, do Código de Trânsito Brasileiro, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-lo(a) pessoalmente, **CITA-O(A)** para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; Ficando advertido de que: I- Se forem arroladas testemunhas residentes em outras Comarcas, as mesmas serão ouvidas na Comarca onde residem se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo e, por fim, que certificado o decurso do prazo sem apresentação da resposta escrita, o Autos serão remetidos a Defensoria Pública, nos termos do artigo 396 e 396-A, §2º, ambos do CPP nos termos do artigo 396 e seguintes do Código de Processo Penal; II- Conforme o disposto no artigo 387, IV, do Código de Processo Penal, o Denunciado deverá estar ciente de que, em eventual procedência da ação penal, poderá ser fixado valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração penal, levando-se em conta os prejuízos sofridos pelo ofendido, cabendo ao mesmo manifestar-se a respeito na resposta a acusação; III- Devendo ficar ciente, ainda, de que a partir deste momento, quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este Juízo, para que possa ser adequadamente comunicado dos atos processuais.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012.

Lena Lanusse D. Bertholini
Técnica Judiciária
respondendo pela Escrivania

PROCESSO Nº 010.11.002547-4
RÉU: CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 10 (dez) dias.

O Juiz de Direito Marcelo Mazur, Titular da 6.^a Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita processo em que é acusado(a) **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 03/11/1988, natural de Crateus/CE, filho de Antônio Francisco da Silva e de Antônia Aurileuda Rodrigues, portador do RG nº 253.648 SSP/CE, como incurso(a) nas penas do art. 157, §2º, I e II c/c art. 71, ambos do CPB, e que, como se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a) pessoalmente, **INTIMA-O(A)** para efetuar o pagamento dos dias-multa e das custas processuais a que foram condenados nos termos da sentença de fl. 113 e 122, no valor de R\$ 4.531,68 (quatro mil, quinhentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo de fls. 210 a 212, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de o valor do débito ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Boa Vista, RR, 28 de agosto de 2012.

Lena Lanusse D. Bertholini
Técnica Judiciária
respondendo pela Escrivania



**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetivas de Urgência n.º 010 11.008148-5
Vítima: ROSANA DE MENDES SOARES
Autor do Fato: RAIMUNDO DE SOUZA SOARES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **RAIMUNDO DE SOUZA SOARES** e **ROSANA DE MENDES SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado....** Custa pelo ofensor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/11/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11.008190-7
Vítima: MARIA DO SOCORRO DE MORAES DA SILVA
Autor do Fato: JAEISON ALVES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO do acusado **EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu de Medidas Protetivas de Urgência deferidas a favor da vítima, conforme, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Oficie-se a DEAM... PRIC. Boa Vista/RR, 27 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA - Juiz de Direito Substituto do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgências n.º 010 11.008170-9
Vítima: MARIETTE REIS LIMA
Autor do Fato: TIAGO REIS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **TIAGO REIS** e **MARIETTE REIS LIMA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 11 016717-7
Vítima:EDIVÂNIA MARIA GAIA DA SILVA
Autor do Fato: ANTONIO WEDNEY MARTINS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **ANTONIO WEDNEY MARTINS DA SILVA** e **GRACILENE ARAÚJO** e **EDIVÂNIA MARIA GAIA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **intimar** as partes de Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Pelo exposto, ante a superveniência perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à DEAM....** PRIC. Após trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório, atentando-se para o disposto na Portaria nº 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de fevereiro de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Junior- Juiz de Direito Titular do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 11.008232-7
Vítima: ROSINETE PAULA SILVA
Autor do Fato: ANTONIO LEMOS BRITO DA LUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **ANTONIO LEMOS BRITO DA LUZ**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 17/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 08 188637-5

Vítima: JOSENIR SILVA DA SILVA

Autor do Fato: RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **RAIMUNDO NONATO PEREIRA DOS SANTOS** e **JOSENIR SILVA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes Decisão, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Dessarte, em consonância com a manifestação ministerial, ante a flagrante ocorrência da falta de condição de procedibilidade para eventual ação penal, nos termos do art. 24 do Código de Processo Penal, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com as baixas devidas. P.R.I.** Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012. **JOANA SARMENTO DE MATOS.** - Juíza de Direito Substituta do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 09.223064-7
Vítima: LYLIN PAULA FLESSAK
Autor do Fato: RAIMUNDO DE MOURA GOMES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **RAIMUNDO DE MOURA GOMES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Vistos etc....Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por fatos determino o arquivamento do presente inquérito. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se as providências. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Transitado em julgado archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01/01/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta -JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 09.214596-9
Vítima: STHEPHANNE SILVA DO NASCIMENTO
Autor do Fato: ELLISON FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **ELLISON FERREIRA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **intimar** a parte de Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Vistos etc....Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por fatos determino o arquivamento do presente inquérito. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se as providências. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Transitado em julgado archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01/01/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito Titular -JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 11.000147-5
Vítima: SUANNY RAMDHARRY ARAÚJO
Autor do Fato: LEANDRO GUIVARA CAMURÇA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **RAIMUNDO DE SOUZA SOARES** e **ROSANA DE MENDES SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Vistos etc....Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por fatos determino o arquivamento do presente inquérito. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se as providências. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Transitado em julgado archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 16/01/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza de Direito Substituta -JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 09.449593-3
Vítima:FABIANA ZANETTI DA COSTA
Autor do Fato: EDCARLOS GOMES DO NASCIMENTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO/CITAÇÃO do acusado **EDCARLOS GOMES DO NASCIMENTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para INTIMAR o réu de Sentença, conforme, cujo teor segue conforme a seguir: **“.. Vistos etc....Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por fatos determino o arquivamento do presente inquérito. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se as providências. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Transitado em julgado archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 12/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito Titular -JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetiva de Urgências n.º 010 10.015062-1
Vítima: AZENATE SOUSA DOS SANTOS
Autor do Fato: ALISSON PAULINELE CONRADO DA COSTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **ALISSON PAULINELE CONRADO DA COSTA** e **AZENATE SOUSA DOS SANTOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Pelo exposto, ante a superveniência perda de objeto do presente procedimento, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à DEAM....** PRIC. Transitada em julgado, a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório, atentando-se para o disposto na Portaria nº 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de dezembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Junior- Juiz de Direito Titular do JESPVDM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 10 007751-9
Vítima: ANEZEA SAMPAIO DA SILVA
Autor do Fato: JAMILTON SANTOS DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **JAMILTON SANTOS DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **intimar** as partes de Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: **“.. Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Custas pelo ofensor. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 23/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito-JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.
Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 09.224012-5
Vítima: ANA CAROLINA PEREIRA SOARES
Autor do Fato: NIXON DE SOUZA CRUZ

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **ANA CAROLINA PEREIRA SOARES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: **“.. Reconheço, destarte, que, quer por uma ou por outra causa extintiva, ocorreu a extinção da punibilidade do agente, conforme disposto no antigo art. 107, inciso IV, primeira e segunda figuras, do Código Penal, impossibilitando ao Estado se pronunciar sobre o mérito da culpa do autor do fato. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de **NIXON DE SOUZA CRUZ**, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto a contravenção penal de vias de fato e do crime de ameaça e da DECADÊNCIA, quanto ao direito de queixa criminal da vítima, relativamente ao delito de injúria, de que tratam os autos. Intime-se o MP. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 28 de outubro de 2011. AIR MARIN JÚNIOR Juiz Substituto – JEVDFCM**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei. Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Inquérito Policial n.º 010 11 016563-5
Vítima: FRANCINETE FERREIRA DE ARAÚJO
Autor do Fato: NATAL ALTAIR SOARES

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO das PARTES **NATAL ALTAIR SOARES** e **FRANCINETE FERREIRA DE ARAÚJO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** as partes Decisão, cujo teor segue conforme a seguir: “.. , **Dessarte, ante a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação criminal, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de se fazê-lo, impossibilitada esta eventual retratação da retratação apresentada, ou nova representação criminal no feito, pelo que se deve reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos dos artigos 38 e 107, inciso IV, ambos do Código Penal. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATAL ALAIR SOARES, pela ocorrência da DECADENCIA do direito de eventual representação criminal quanto aos fatos do presente feito. Sem custas. P.R.I.** Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ nº 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituto – JEVDFCM

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista. Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 10 017444-9
Vítima:TATIANY DA SILVA SOUTO
Autor do Fato: VALDIRLEI DE FRANÇA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **TATIANY DA SILVA SOUTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **INTIMAR** a parte da Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final de decisão no Inquérito Policial correspondente ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. Oficie-se a DEAM...Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 19/04/2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz de Direito substituto - JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

**JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/
MULHER**

Expediente de 27/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 (dias))

O Dr. IARLY JOSE DE HOLANDA SOUZA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medidas Protetivas de Urgência n.º 010 11.016539-5
Vítima:ELANE MARCELA BRAGA DA SILVA
Autor do Fato: FRANCISCO SAVIO ALENCAR PEREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da PARTE **FRANCISCO SAVIO ALENCAR PEREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **intimar** a parte de Sentença, cujo teor segue conforme a seguir: “.. **Vistos etc....Tendo em vista a manifestação da vítima retratando-se da representação feita contra o réu e, considerando a falta de condição de procedibilidade de eventual ação penal por fatos determino o arquivamento do presente inquérito. Decisão publicada em audiência, saindo os presentes intimados. Registre-se as providências. Cumpra-se. Transitado em julgado archive-se. Transitado em julgado archive-se. Cumpra-se. Boa Vista, 25/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito Titular -JVDFCM.**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 27 de agosto de 2012.

Maria das Graças Oliveira da Silva
Escrivã Substituta

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 28/08/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Alimentos nº 0047.11.000273-1, tendo como requerente C.V.L.S. menor impúbere, representada por sua genitora Sra. Robeane Lima, e por requerido Kleber da Silva Sousa, CITADO **Kleber da Silva Sousa**, brasileiro, solteiro, garimpeiro de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figuero, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figuero
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000675-5, tendo como requerente JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA, e por requerida NICEIA FRANCISCA DA SOUSA, CITADO **NICEIA FRANCISCA DA SOUSA**, brasileira, solteira, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figuero, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figuero
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Guarda e Responsabilidade c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 0047.10.001910-9, tendo como requerente PAULO VITOR ALVES PEREIRA, e por requerida Evelina Silva dos Santos, CITADO **Evelina Silva dos Santos**, brasileira, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figuero, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figuero
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000633-4, tendo como requerente Erene Amaral Beserra, e por requerido Cleiton Beserra Feitosa, CITADO **Cleiton Beserra Feitosa**, brasileiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figuero, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figuero
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.11.000953-8, tendo como requerente ERONILSON BARROS BARRETO, e por requerido FRANCILENE DA CONCEIÇÃO BARROS, CITADO **FRANCILENE DA CONCEIÇÃO BARROS**, brasileiro, solteiro, garimpeiro de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figueiredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figueiredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000732-4, tendo como requerente CLEONICE SANTOS DO NASCIMENTO SOUSA, e por requerido FRANCISCO DE SOUSA, CITADO **FRANCISCO DE SOUSA**, brasileiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figueiredo, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figueiredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000413-1, tendo como requerente MARIA RAIMUNDA DE ALMEIDA GOMES, e por requerido ANANIAS GOMES, CITADO **ANANIAS GOMES**, brasileiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figuero, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figuero
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº 0047.11.001495-9, tendo como requerente MARIA ANTONIA COSTA LEAL, e por requerido JOSÉ RIBAMAR VIANA LEAL, CITADO **JOSÉ RIBAMAR VIANA LEAL**, brasileiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figuero, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figuero
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047.12.000221-8, tendo como requerente LUCIMAR VIEIRA DE SOUZA, e por requerido ANTONIO ALVES DE SOUZA, CITADO **ANTONIO ALVES DE SOUZA**, brasileiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figuereado, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figuereado
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo, MM. Juiz de Direito da Única Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 0047.12.000846-2, tendo como requerente MARIA DA PIEDADE DE ASSIS MOURA, e por requerido CELESTINO FELIX DE MOURA, CITADO **CELESTINO FELIX DE MOURA**, brasileiro, de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 30 (trinta) dias. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos S.Figuereado, escrivão judicial, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

Vaancklin dos S.Figuereado
Escrivão Judicial

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 28/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000738-5 - Termo Circunstanciado de Ocorrência**Autora do Fato: Alicia Andrea da Silva****Vítima: K.C.V.**

Estando a Autora do Fato, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO da Autora do Fato, ALICIA ANDREA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, nascida em 24/10/1988, RG nº 220.037 SSP/RR, natural de Boa Vista/RR, filha de Bernaldo Marcos da Silva e Luciana da Silva, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 54, dos autos em epígrafe: "Pelo exposto, ante a inexistência de justa causa para o exercício da Ação Penal e em consonância com o parecer ministerial, que passa a fazer parte integrante da presente sentença, determino o arquivamento do presente feito. P.R.C. Bonfim/RR, 31 de julho de 2012. Juiz Aluizio Ferreira Vieira."

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 16 de agosto de 2012. Eu, Moisés Duarte da Silva (Técnico Judiciário), que o digitei e, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Analista Processual respondendo pela Escrivania

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.09.000320-4 - Execução de Medida**Autor: Justiça Pública****Adolescente Infrator: G.J.C.**

Estando o adolescente Infrator, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Adolescente Infrator G.J.C., na pessoa do seu representante legal ou responsável, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 11.05.1994, filho de M.C. e de B.S., a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 87, dos autos em epígrafe: "Portanto, assim como afirmado pelo ilustre Promotor de Justiça, inútil é tramitação do presente feito. Assim, RECONHEÇO EXTINTA a medida imposta. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Bonfim/RR, 05 de junho de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, juiz de Direito Titular.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de

Bonfim, Estado de Roraima, 19 de agosto de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Analista Processual respondendo pela Escrivania

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000672-6 - Boletim de Ocorrência Circunstanciado
Adolescente Infrator: R.W.P.G.
Vítima: F.J.A.

Estando o adolescente Infrator, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Adolescente Infrator R.W.P.G., na pessoa do seu representante legal ou responsável, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 31.03.1994, RG nº 380724-0 SSP/RR, natural de Normandia/RR, filho de J.H.G. e de N.P.G., a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 38, dos autos em epígrafe: "Portanto, concedo ao adolescente a remissão sem cumulação de medida, com fundamento no art. 181, § 1º da Lei 8.069/90. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Bonfim/RR, 10 de maio de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, juiz de Direito Titular.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 18 de agosto de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Analista Processual respondendo pela Escrivania

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Bonfim, Dr. Aluizio Ferreira Vieira, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Proc. nº. 0090.10.000207-1 - Termo Circunstanciado de Ocorrência
Autor do Fato: Valdimir Pinto de Oliveira.

Estando o Autor do Fato, adiante qualificado, em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do Autor do Fato **VALDIMIR PINTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, união estável, ajudante de pedreiro, nascido em 27/01/1992, natural de Boa Vista - RR, filho de Valdenildo Pereira de Oliveira e Doralice Pinto, a fim de tomar ciência da parte final da Sentença de fls. 54, dos autos em epígrafe: "Pelo exposto, DECLARO extinta a punibilidade do autor do fato VALDIMIR PINTO DE OLIVEIRA, por haver cumprido a referida proposta em sua integralidade, com fundamento no art. 84, parágrafo único da lei 9.099/95. Ressalto ainda, que a transação penal não importará em reincidência, devendo ser registrada apenas para impedir novamente novo benefício no prazo de cinco anos, conforme estipula o § 4º do art. 76 da Lei 9.099-95. P.R.I." Bonfim/RR, 23 de agosto de 2011. Parima Dias Veras, Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Rui Barbosa, Avenida Maria Deolinda Franco Megias, s/nº, bairro Cidade Nova, Bonfim/RR.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Bonfim, Estado de Roraima, 15 de agosto de 2012. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Analista Processual respondendo pela Escrivania), o assina de ordem.

Cassiano André de Paula Dias
Analista Processual respondendo pela Escrivania



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 28/08/2012

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL**PORTARIA/DPG Nº 760, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano, das Servidoras Públicas ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, Diretora Geral e TEREZINHA DE JESUS ANDRADE DA SILVA, Diretora do Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças para participarem de reunião com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social-BNDES, que tratará sobre o acordo de cooperação nº 001/2012, celebrado entre o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais - CONDEGE e o BNDES, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

PORTARIA/DPG Nº 761, DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Designar a Servidora Pública MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a Diretora Geral, ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA, no período de 29 a 31 de agosto do corrente ano.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DO CONTRATO N º 21/2012****PROCESSO Nº. 161/2012**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Contrato nº. 21/2012, firmado entre a DPE/RR e a Empresa PESSOA E SILVA LTDA - ME, oriundo do Processo nº 161/2012.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos, nos veículos pertencentes à Defensoria Pública do Estado de Roraima, conforme as condições contidas no Processo Nº. 161/2012, bem como, no Projeto Básico e na Proposta de Preços da Contratada, que passam a fazer deste instrumento, independentemente de transcrição.

VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para peças e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para serviços.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses a contar data de sua assinatura e com eficácia a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Roraima.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 14.422.096.2259, Natureza da Despesa: 33.90.30/33.90.39 e Fonte 101.

DATA DA ASSINATURA: 08/08/2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e VALDENEY DA SILVA CRUZ – Representante da Contratada.

Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora do Departamento de Administração

EXTRATO DO CONTRATO N º 22/2012

PROCESSO Nº. 153/2012

A Defensoria Pública do Estado de Roraima vem tornar público o resumo do Contrato nº. 22/2012, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR e a Sra. Heloisa Naida Maciel da Silveira Paracat, Procuradora do Espólio, oriundo do Processo nº. 153/2012.

OBJETO: Locação de um prédio comercial construído em alvenaria, estrutura em concreto armado, com 01 (um) pavimento, fundação baldrame, com uma sala, 02 (dois) quartos, circulação, banheiro e uma cozinha, situada na Rua das Américas, nº. 684, Bairro Vila Velha, na cidade de Pacaraima, Estado de Roraima.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

PROGRAMA DE TRABALHO: 14.422.96.2259 – Natureza da Despesa: 33.90.36 - Fonte: 101.

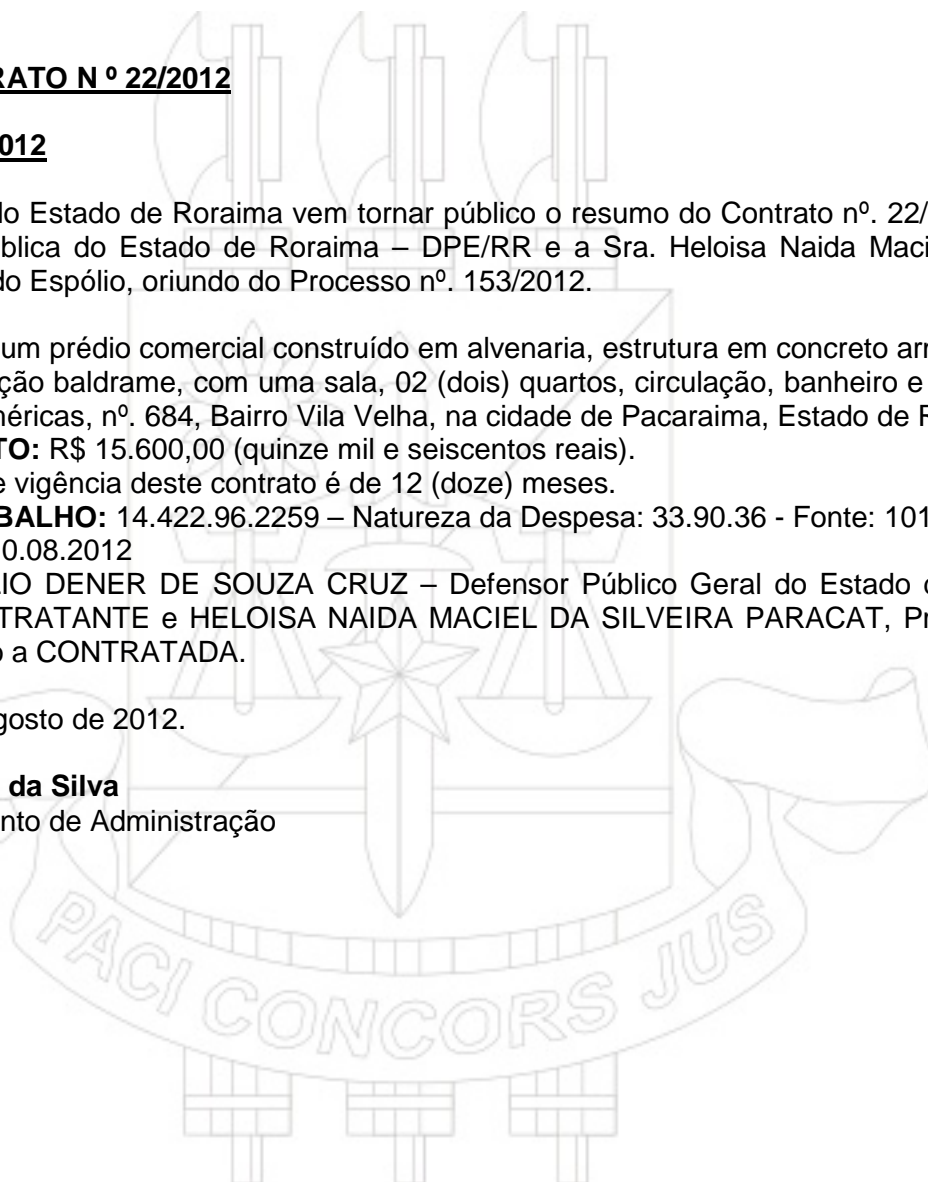
Data da Assinatura: 10.08.2012

SIGNATÁRIOS: STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – representando o CONTRATANTE e HELOISA NAIDA MACIEL DA SILVEIRA PARACAT, Procuradora do Espólio, representando a CONTRATADA.

Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2012.

Maria de Fátima Lima da Silva

Diretora do Departamento de Administração



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 28/08/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 446349 - Título: DMI/300530734 - Valor: 490,00
Devedor: A. PINHEIRO MARTINS
Credor: CAIRU INDUSTRIA DE BICICLETAS LTDA

Prot: 446319 - Título: DMI/039A/02 - Valor: 318,83
Devedor: A.J SOARES ME
Credor: G. PIUMBINI CARVALHO-FITNESS

Prot: 446236 - Título: DMI/76-03-2012 - Valor: 174,17
Devedor: AGUSTINHO FIRMINO DA SILVA
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 446351 - Título: DM/376613-03 - Valor: 582,25
Devedor: ALAN DA CRUZ WANDERLEY
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446063 - Título: DM/2455C - Valor: 945,00
Devedor: ALBIDENOR FERREIRA DA SILVA
Credor: RADPLASTIC COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA

Prot: 446290 - Título: DM/15257 - Valor: 1.455,00
Devedor: ANTONIO DA SILVA FERREIRA
Credor: J F DA SILVA COMERCIO E ARMARINHO

Prot: 446201 - Título: DM/379384-02 - Valor: 2.691,88
Devedor: ATLANTICA CONST. TERRAP. TRANSP. LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446164 - Título: DMI/2247B - Valor: 131,00
Devedor: BERNARDO PEREIRA DE SENA
Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 446224 - Título: DM/01681627256 - Valor: 66,90
Devedor: CARLA PRISCILA DA SILVA NASCIMENTO
Credor: RODRIGO DE JESUS BELLUSSI - ME

Prot: 446360 - Título: DM/342 - Valor: 550,60
Devedor: CICERA ARTURIANA LAURINDO
Credor: BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA

Prot: 446288 - Título: DMI/011 381 07 96 - Valor: 328,00
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446289 - Título: DMI/445 380 07 96 - Valor: 328,00
Devedor: CLENIO ALMEIDA DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446227 - Título: DM/950/1 - Valor: 1.948,50

Devedor: DILUPEL DISTRIBUIDORA - LTDA
Credor: Z 53 IND. COMERCIO DE UNIFORMES LTDA

Prot: 446228 - Título: DM/970/1 - Valor: 400,33
Devedor: DILUPEL DISTRIBUIDORA - LTDA
Credor: Z 53 IND. COMERCIO DE UNIFORMES LTDA

Prot: 446208 - Título: DM/015939202 - Valor: 4.836,30
Devedor: E R I ARAUJO
Credor: ATLAS INDUSTRIA DE ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 446296 - Título: DM/8008 - Valor: 150,00
Devedor: ENE ROBERTO MOURA DE LIMA
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 446150 - Título: NP/3589 - Valor: 740,00
Devedor: ERICK ROMERO CUNHA DA SILVA
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 446188 - Título: DMI/221/2012 - Valor: 26.000,00
Devedor: ESO CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 446252 - Título: DMI/042367 3/4 - Valor: 1.281,76
Devedor: F S DE AGUIAR ME
Credor: AUDIOMOTOR COML E INDL LTDA

Prot: 446297 - Título: DM/7607 - Valor: 100,00
Devedor: FRANCISCA SANTOS PINTO
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 446265 - Título: DMI/003723/2 - Valor: 465,00
Devedor: FS DE AGUIAR ME
Credor: H. H. LIMA

Prot: 446266 - Título: DMI/003723/B - Valor: 432,45
Devedor: FS DE AGUIAR ME
Credor: H. H. LIMA

Prot: 446166 - Título: DMI/107-03-012 - Valor: 169,12
Devedor: HAYNNE CHRISSIA DE MEDEIROS
Credor: J. C. S. DA SILVA - ME

Prot: 446235 - Título: DMI/1164 - Valor: 105,00
Devedor: HELEN SUZANE DA SILVA NEGREIRO
Credor: W M DISTRIB DE MEDICAMENTOS

Prot: 446148 - Título: NP/3421 - Valor: 924,00
Devedor: HUMBERTO CARNEIRO VIEIRA NETO
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 446194 - Título: DMI/21922C - Valor: 759,63
Devedor: IGREJA ASS. DE DEUS EM CRISTO VIDA NOVA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 446192 - Título: DMI/26757A - Valor: 307,89
Devedor: J. E. COM DE PROD ELETRO-ELETRON. LTDA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 446156 - Título: DSI/628/24-10 - Valor: 210,00
Devedor: JORGE ANDRE SOUSA GARCIA
Credor: INSTITUTO MENTORING DE PESQUISA E ESTUDO

Prot: 446381 - Título: DMI/49453 - Valor: 238,30
Devedor: JORGE DA SILVA LIMA
Credor: DOIS B AUTOTINTAS LTDA EPP

Prot: 446149 - Título: NP/3553 - Valor: 928,00
Devedor: JOVELINA GOMES TEIXEIRA
Credor: MARIELZA MARTINS NUNES - ME

Prot: 446300 - Título: DM/620-03 - Valor: 4.926,16
Devedor: LEILA MARIA TAVARES REIS
Credor: INDUSTRIA DE LATICINIOS VITORIA LTDA

Prot: 446212 - Título: DM/314373667 - Valor: 1.891,79
Devedor: M & M COMERCIO E SERVICOS LTDA ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 446145 - Título: CH/000.002 - Valor: 4.213,64
Devedor: MARIA AUXILIADORA DE LUNA COSTA
Credor: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVICOS LTDA

Prot: 446146 - Título: CH/000.003 - Valor: 4.157,23
Devedor: MARIA AUXILIADORA DE LUNA COSTA
Credor: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVICOS LTDA

Prot: 446147 - Título: CH/000.004 - Valor: 4.137,55
Devedor: MARIA AUXILIADORA DE LUNA COSTA
Credor: VIMEZER FORNECEDORA DE SERVICOS LTDA

Prot: 446312 - Título: DM/S000000141 - Valor: 240,00
Devedor: MARILENE LIMA DA SILVA
Credor: WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prot: 446160 - Título: DMI/00025262600 - Valor: 296,00
Devedor: MAYCON R M R M B ALMEIDA ME
Credor: ANTILHAS EMBALAGENS EDITORA E GRAFICA S

Prot: 446417 - Título: DMI/0021581440 - Valor: 678,55
Devedor: MOABE DA COSTA LIMA - ME
Credor: TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA

Prot: 446418 - Título: DMI/78777072 - Valor: 5.375,46
Devedor: MOABE DA COSTA LIMA - ME
Credor: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTD

Prot: 446143 - Título: CH/000.018 - Valor: 3.783,58
Devedor: NEIBIO BASILIO DOS REIS
Credor: GOMES E GONTIJO LTDA

Prot: 446307 - Título: DM/379861-02 - Valor: 82,97
Devedor: PARQUE NORTE LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446308 - Título: DM/376190-03 - Valor: 293,75
Devedor: PARQUE NORTE LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 446369 - Título: DM/376335-03 - Valor: 170,57
Devedor: PARQUE NORTE LTDA
Credor: VIMEZER FORNECEDORES SERVICOS EMPREEN

Prot: 446350 - Título: DMI/434/04 - Valor: 2.850,00
Devedor: PATRICIA ORRARA LIRA PEREIRA
Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 446277 - Título: DMI/0067/1 - Valor: 1.200,00
Devedor: REGINA EDNA RAMOS GERALDO
Credor: TV CIDADE DE BOA VISTA LTDA

Prot: 446223 - Título: DM/13004 - Valor: 182,00
Devedor: ROSANGELA SONIA DA SILVA CRUZ
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 446154 - Título: DV/181603985 - Valor: 307.148,22
Devedor: ROSELIA DE SOUZA ME
Credor: BANCO BMG SA

Prot: 446199 - Título: DV/184700685 - Valor: 518.098,09
Devedor: ROSELIA DE SOUZA ME
Credor: BANCO BMG SA

Prot: 446285 - Título: DMI/390 473 6 96 - Valor: 300,00
Devedor: SAMUEL MORAES DA SILVA JUNIOR
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 446142 - Título: CCB/194.954.391 - Valor: 20.000,00
Devedor: SANDOVAL PEREIRA DA CRUZ FILHO
Credor: BANCO BRADESCO S.A.

Prot: 446286 - Título: DMI/000137-184 - Valor: 300,00
Devedor: VANESSA DE MEDEIROS SOUZA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 28 de agosto de 2012. (51 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) FRANCISCO EDINALDO PINTO e LILIANE RODRIGUES LIMA

ELE: nascido em Aracati-CE, em 18/02/1976, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 341, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA FERREIRAPINTO e MARIA TAIS FRANCISCA PINTO. ELA: nascida em Bacabal-MA, em 06/01/1978, de profissão servidora pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Manoel Barbosa de Araújo, nº 341, Bairro 31 de Março, Boa Vista-RR, filha de LINDALVA RODRIGUES LIMA.

2) PEDRO HENRIQUE VIEIRA ROSA e HELEN BORGES NEPOMUCENO LEITE

ELE: nascido em Franca-SP, em 31/12/1987, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Sucupira, nº 366, apt.02, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filho de PEDRO HENRIQUE ROSA e IVANIA SERAFINI VIEIRA ROSA. ELA: nascida em Brasília-DF, em 02/12/1980, de profissão personaltreiner, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Sucupira, nº 366, apt.02, Bairro Paraviana, Boa Vista-RR, filha de DASIO NEPOMUCENO LEITE e GERACI MARIA BORGES LEITE.

3)ROBERTO DOS SANTOS ARAÚJO e CATIANY BESERRA DE SOUSA

ELE: nascido em Acaraú-CE, em 18/09/1976, de profissão motorista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Estrela Dalva, nº 1214, Bairro : Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de VALDEMAR FERREIRA DE ARAÚJO e MARIA ROSA DE ARAÚJO. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 24/03/1986, de profissão esteticista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Estrela Dalva, nº 1214, Bairro : Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de LUZUILAME GOMES DE SOUSA e CARMELITA RIBEIRO BESERRA.

4)FRANCISCO ARTEMIZIO CONCEIÇÃO DE FREITAS e GEIZA MARIA PEIXOTO DA SILVA

ELE: nascido em Cruzeiro do Sul-AC, em 04/08/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estrela Bonita, nº 613, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO LUCAS DE FREITAS e FRANCISCASILVA DA CONCEIÇÃO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 03/03/1984, de profissão profesora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José de Sousa, nº 58, BairroCalungá, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ MARIA RIBEIRO DA SILVA e GERINA FLORIANO PEIXOTO.

5)ALISSIO GONÇALVES LIMA e LILIANA CORREA BARBOSA

ELE: nascido em Lago do Junco-MA, em 11/06/1966, de profissão lavrador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Joaquim Honorato de Souza, nº 1676, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filho de JOÃO FERREIRA LIMA e FRANCISCA GONÇALVES DA SILVA. ELA: nascida em Santarém-PA, em 23/11/1974, de profissão dolar, estadocivil solteira, domiciliada e residente na Rua: Rio Ereu, nº 732, BairroAracelis, Boa Vista-RR, filha de LEONCIO DA COSTA BARBOSA e JURACI CORREA BARBOSA.

6)RODRIGO IVO MATOSO e CAMILA DE SOUZA BARRETO

ELE: de nacionalidade brasileira, solteiro, cirurgião-dentista, portador daCIRG 3068559, inscrito no CIC 59023457234, nascido em Belém-PA, no dia 17 de dezembro de 1978, residente domiciliado na rua Padre Caleri nº.460, São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO EDSON DA SILVA MATOSO, brasileiro, divorciado, jornalista, nascido no dia 13.11.1951 em Capanema-PA, residente e domiciliado na Travessa Angustura nº 1402, apto.402,Pedreira Belém-PA e de VANIA MARIA IVO MATOSO, brasileira, divorciada, professora aposentada, nascida no dia 07.07.1953 em Belém-PA, residente e domiciliada na Rua Padre Caleri nº 460,São Francisco, Boa Vista-RR. ELA: de nacionalidade brasileira, solteira, radiologista, portadora da CIRG 7066330254, inscrita no CIC 00335454054, nascida em Rio Pardo-RS, no dia 09 de novembro de 1982, residente domiciliada na rua Dr.Apolinário Borba nº.218, Centro, Rio Pardo-RS, filha de ARLY ALCIDES BARRETO, falecido no dia 06.12.2005 e de JUSSARA DE SOUZA BARRETO, brasileira, viúva, advogada,nascida no dia 16.03.1951 em Sertão-RS, residente e domiciliada no mesmo endereço da nubente.

7)EDER DOS SANTOS PAIVA e KATIANA PEREIRA DOS SANTOS

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/08/1983, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Estácio Melo, nº 95, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filho de CARLOS AUGUSTO PAIVA DE ALMEIDA e SONIA GORETTI MORENO DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 10/12/1984, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Estácio Melo, nº 95, Bairro Jardim Floresta, Boa Vista-RR, filha de VALDECIR OLIVEIRA DOS SANTOS e EVA PEREIRA DOS SANTOS.

8)HELITON CEZÁRIO CRISPIM e JOICIVÂNIA DE SOUZA FEITOSA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 28/07/1974, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Rui Baraúna, nº 2296, Bairro União, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ ALVES

CRISPIM e CLEONICE DA SILVA CEZÁRIO. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 07/09/1981, de profissão profesora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Rui Baraúna, nº 2296, Bairro União, Boa Vista-RR, filha de OZENILDO AMORIM FEITOSA e IVONE DE SOUZA FEITOSA.

9)ALYSSON DIONÍSIO CASTELO BRANCO e IRAILDE DE MELO DAMIÃO

ELE: nascido em Fortaleza-CE, em 29/09/1978, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Raimunda de Oliveira Matos, nº 280, Bairro Cambará, Boa Vista-RR, filho de ABIGAIL DIONÍSIO CASTELOBRANCO e AGAMENON CASTELO BRANCO. ELA: nascida em Vitorino Freire-MA, em 25/03/1983, de profissão empreendedora individual, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: José Aleixo, nº 2415, Bairro Asa Branca, Boa Vista-RR, filha de DEUSDETE DE JESUS DAMIÃO e MARIA IRACILDA ALVES DE MELO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

